

TABELA

Nível	Carga Horária:		Dispersão Horizontal:			Dispersão Total:	
	A	B	C	D	E	F	91,33%
I	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.845,27	R\$ 1.892,18	R\$ 1.929,23	R\$ 1.997,11	R\$ 0,00
II	R\$ 2.430,00	R\$ 2.454,30	R\$ 2.491,11	R\$ 2.540,64	R\$ 2.604,46	R\$ 2.682,59	R\$ 0,00
III	R\$ 2.673,00	R\$ 2.659,73	R\$ 2.740,23	R\$ 2.795,03	R\$ 2.864,91	R\$ 2.950,85	R\$ 0,00
IV	R\$ 2.940,30	R\$ 2.969,70	R\$ 3.014,25	R\$ 3.074,53	R\$ 3.151,40	R\$ 3.245,94	R\$ 0,00
V	R\$ 3.234,33	R\$ 3.266,97	R\$ 3.315,67	R\$ 3.381,99	R\$ 3.466,54	R\$ 3.570,93	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

# DESENVOLVIMENTO

OUTUBRO/2018  
ANO 21 - Nº 127  
25.10.2018

ÓRGÃO INFORMATIVO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO CARIRI  
Criado pela Lei nº 027/98 - 22/01/98

## ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Criado pela Lei nº 027/98 - 22/01/98

ANO 21 - Nº 127

# OUTUBRO/2018

## DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.650/0001-50

LEI Nº 039/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO  
E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
DO CARIRI, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e de acordo  
com a Legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de  
Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei entende-se por:

- I – Rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Profissionais da Educação Básica do ensino público: os que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema Municipal de ensino, bem como os técnicos administrativos educacionais;
- III – Profissionais do magistério: conjunto de profissionais da educação básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público Municipal;
- IV – Professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e funções do magistério;
- V – Funções de magistério -atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;

## DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.650/0001-50

**Art. 27** – Fica permitida a contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissional de ensino.

**Parágrafo único.** Pelo menos 65% dos profissionais do magistério devem ser ocupantes de cargos de provimento efetivo, e estarem em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

**Art. 28** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

**Art. 29** - Revoguem-se as disposições em contrário.

**Art. 30** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2018.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos do Cariri  
– PB, 25 de Outubro de 2018.

*Inara Marinho Ferreira da Silva*  
Inara Marinho Ferreira da Silva  
Prefeita Municipal

## DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.650/0001-50

**Art. 24** – Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano. De acordo com as representações elencadas abaixo, sendo um titular e um suplente.

- I - Um representante do Executivo municipal;
- II - Um representante do Legislativo municipal;
- III - Um representante da secretaria de Educação;
- IV - Um representante da docência;
- V - Um representante da docência.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### SEÇÃO I

###### Da implantação do Plano de Carreira

**Art. 25** – O primeiro provimento dos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, atendida a exigência mínima de habilitação prevista nesta lei.

##### SEÇÃO II

###### Das Disposições Finais

**Art. 26** – Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração, passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

**§ 1º** – Fica o grupo suplementar do Magistério já existente no município, constituídos pelos integrantes do cargo de REGENTE DE ENSINO, que será extinto na medida em que vagar.

**§ 2º** - Aos integrantes do Grupo Suplementar do Magistério será assegurado vencimento igual ao do Grupo ocupacional do Magistério, inclusive o direito a progressões.

## DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.650/0001-50

**VI** – Técnico administrativo educacional - profissional da carreira, cujas funções exigem formação específica na área pedagógica, ou afim.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

##### Dos princípios

**Art. 3º** - A Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal tem como princípios:

- I – O ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
- II – A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- IV – A progressão e promoções periódicas

#### SEÇÃO II

##### Da estrutura da carreira

###### SUBSEÇÃO I

###### Disposições gerais

**Art. 4º** - A carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do ensino público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ou exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenador pedagógico, estruturada em 5 (cinco) níveis e 6 (seis) referências e 3 (três) classes.

**§ 1º** - Cargo: define-se por um conjunto de atribuições, responsabilidades e remuneração específica para seus titulares;

**§ 2º** - Nível: subdivisão de um nível da carreira, agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, em que se estrutura a

## DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.650/0001-50

carreira, cuja movimentação dos profissionais se dará mediante nova habilitação e avaliação de desempenho;

§ 3º - Referência: lugar da carreira onde se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 5º - Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira, a habilitação específica para cada cargo, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores:

I – Curso de nível médio na modalidade normal, superior na área de licenciatura em instituição reconhecida pelo Ministério da educação (MEC), para o exercício das funções do magistério.

### SUBSEÇÃO II

#### Das posições de enquadramento

Art. 6º - As referências constituem a linha de promoção/progressão da carreira e são designadas pelas letras: A, B, C, D, E e F;

Art. 7º - Os níveis constituem a coluna de progressão/promoção) na carreira e são designadas pelos números: I, II, III, IV, V;

Art. 8º - Os níveis definem a habilitação necessária para ingresso e exercício de uma determinada atividade. Constituem-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 9º - Os níveis do cargo de professor e de suporte pedagógico são:

**Professor nível I** – formação de nível médio, na modalidade normal

**Professor nível II** – formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

**Professor nível III** – pós-graduação (especialização)

**Professor nível IV** – pós-graduação (mestrado)

## DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.650/0001-50

### SEÇÃO VIII

#### Das Férias

Art. 22 – O período de férias anual do professor será:

I – quando em função docente de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso;

II – nas demais funções, de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** As férias do professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

### SEÇÃO IX

#### Da cessão

Art. 23 – Cessão é o ato através do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cessão será sem ônus para o órgão de origem, concedida pelo prazo máximo de 01 ano, renovável por igual período, apenas uma única vez, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial; se tratar de diretor da entidade de representação sindical; e, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção e impossibilita participação em avaliações de desempenho.

#### Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

## DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.650/0001-50

**Art. 19** – A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

**Parágrafo único.** A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme tabelas do anexo I desta Lei

### SUBSEÇÃO II Das vantagens

**Art. 20** – Além do vencimento, o profissional do ensino público municipal fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificação de 20% correspondente aos vencimentos básicos pelo exercício da função de diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, supervisor.

II – adicional para professores, com graduação em licenciatura plena, especialistas em educação:

a) - Pela realização de Curso de Graduação em sua área de atuação, oferecido por instituição credenciada na área da educação, em se tratando de professores apenas com ensino médio, em percentual de 35% sobre os vencimentos básicos.

b) - pela realização de curso de pós-graduação *latu sensu* concluído em sua área de atuação na Educação Básica, oferecido por instituição credenciada na área da educação, com percentual de 10% sobre o vencimento básico;

c) - pela realização de curso de mestrado concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada na área da educação, com percentual de 10% sobre o vencimento básico;

d) - pela realização de curso de doutorado concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada na área de educação, com percentual de 10% sobre o vencimento básico.

**Art. 21** – Todos os profissionais da educação básica poderão receber indenizações, devidas em razão de viagens a serviço, em forma de diárias ou ajudas de custo.

**Parágrafo único.** As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação vigente.

## DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.650/0001-50

**Professor nível V – pós-graduação (doutorado)**

### SEÇÃO III

#### Da progressão

**Art. 10** – Progressão: refere-se à mudança de um nível para outro em decorrência de nova formação acadêmica.

§ 1º - Os professores beneficiados com a progressão serão enquadrados, automaticamente, no nível correspondente da carreira para a qual adquiriu habilitação.

### SEÇÃO IV

#### Da promoção

**Art. 11** – A promoção constitui-se na passagem do profissional de uma referência e de um nível para outro imediatamente superior, na estrutura da carreira.

#### Possibilidades de movimentação

**Art. 12** – A promoção de um nível e de uma referência para outro imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira de forma vertical e horizontal, mediante nova formação acadêmica, tempo de serviço e avaliação de desempenho.

§ 1º - No caso de a promoção de uma referência para outra imediatamente superior considerar o tempo de serviço na carreira, o profissional terá que obedecer a interstício mínimo de 05 anos.

### SEÇÃO V

#### Da qualificação profissional

**Art. 13** – Será assegurada a oferta, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de

## DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.650/0001-50

aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 14** – A licença para qualificação profissional, consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e remuneração, e será concedida.

I – para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas.

II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério.

§ 1º – deve ser contabilizado para ações de formação o tempo de hora-atividade que o professor faz jus, de acordo com a Lei 11.738/2008.

§ 2º – deverá o professor retornar as suas atividades normais no tempo mínimo da licença, sobe pena de devolução de recursos.

### SEÇÃO VI

#### Do contrato e jornada de trabalho

**Art. 15** – A composição da jornada de trabalho para o professor em efetivo exercício da docência obedecerá ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008

**Art. 16** – A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será:

I - De 30 horas para professores.

II - Excepcionalmente de até 40 horas para os professores, para atender necessidades do sistema, através de convite da Secretaria de Educação, de acordo com a disponibilidade e interesse do professor.

§ 1º - As horas trabalhadas além do contrato serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta a classe, nível, em que está inserido.

§ 2º - Todo profissional convocado para regime suplementar deverá ser avaliado ao final de cada exercício letivo, para que continue a fazer jus à convocação; cumprir interstício de 01 ano para poder ser novamente convocado.

§ 3º - Os critérios de avaliação serão definidos por meio de portaria expedida pela instituição gestora do sistema, no caso a Secretaria de Educação do Município.

## DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.650/0001-50

§ 4º - Será ser concedido um adicional de dedicação exclusiva aos convocados para o regime de 40 horas, mediante necessidade da Secretaria de Educação e/ou disponibilidade de recursos financeiros, de acordo com o que prevê a Constituição Federal.

§ 5º - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho, em dois turnos completos no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 6º - De acordo com a Lei 11.738/2008, a jornada de trabalho obedecerá a seguinte proporção: 2/3 de efetivo exercício em sala de aula e 1/3 de atividade extra sala de aula.

**Art. 17** – A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Secretaria de Educação, autorização do prefeito e vagas disponíveis na rede de ensino.

**Parágrafo único.** A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerá:

I - por reprovação na avaliação semestral;

II - a pedido do interessado;

III - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

IV - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

V - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo, de acordo com esta Lei;

VI - por determinação da Secretaria de Educação

**Art. 18** – composição da jornada de trabalho do professor temporário observará o estabelecido na Lei nº 11.738/2008.

**Parágrafo único.** Sua remuneração será equivalente à praticada no nível inicial e referência correspondente à sua formação.

### SEÇÃO VII

#### Da remuneração

#### SUBSEÇÃO I

#### Do vencimento

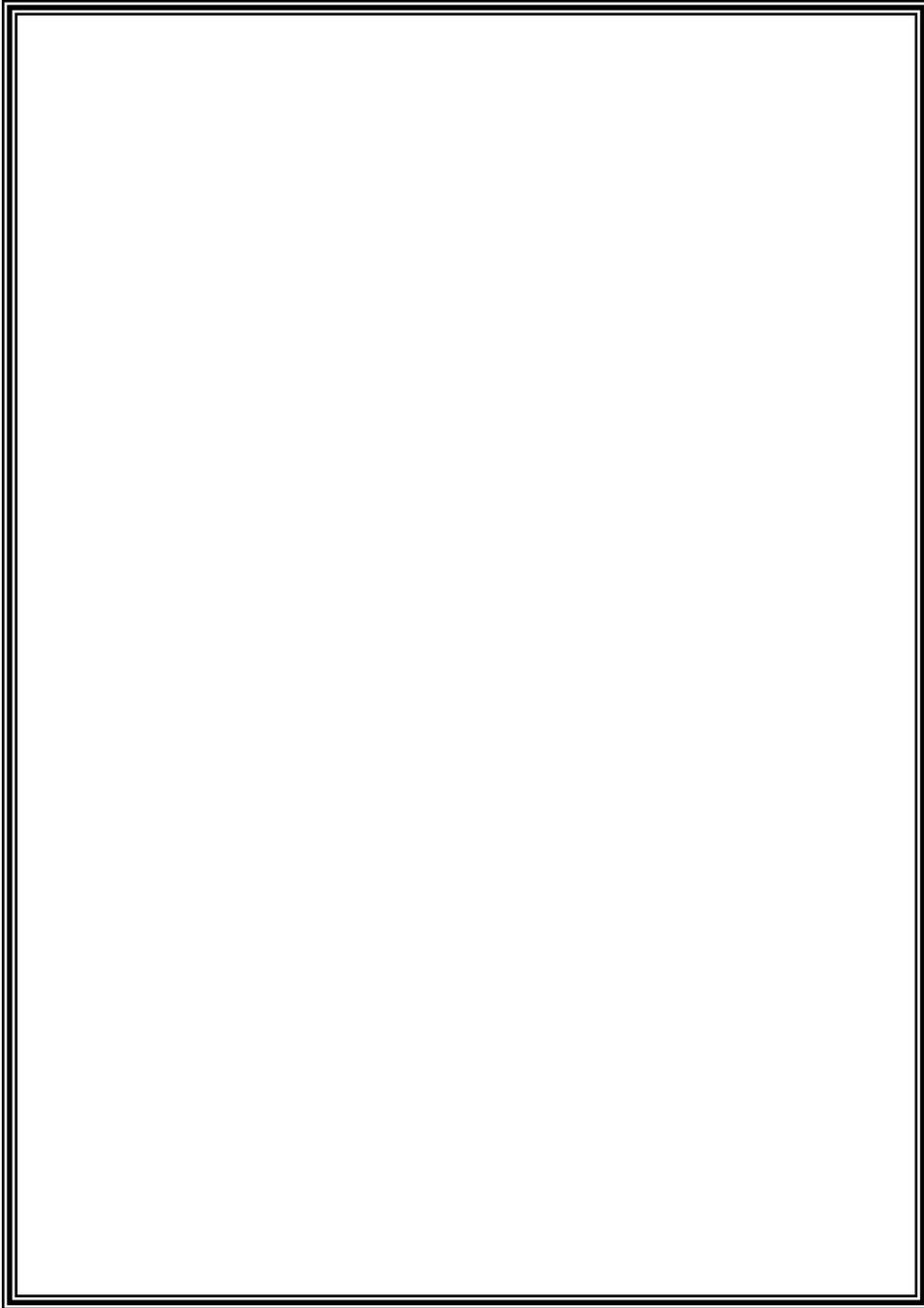
DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for content related to development.

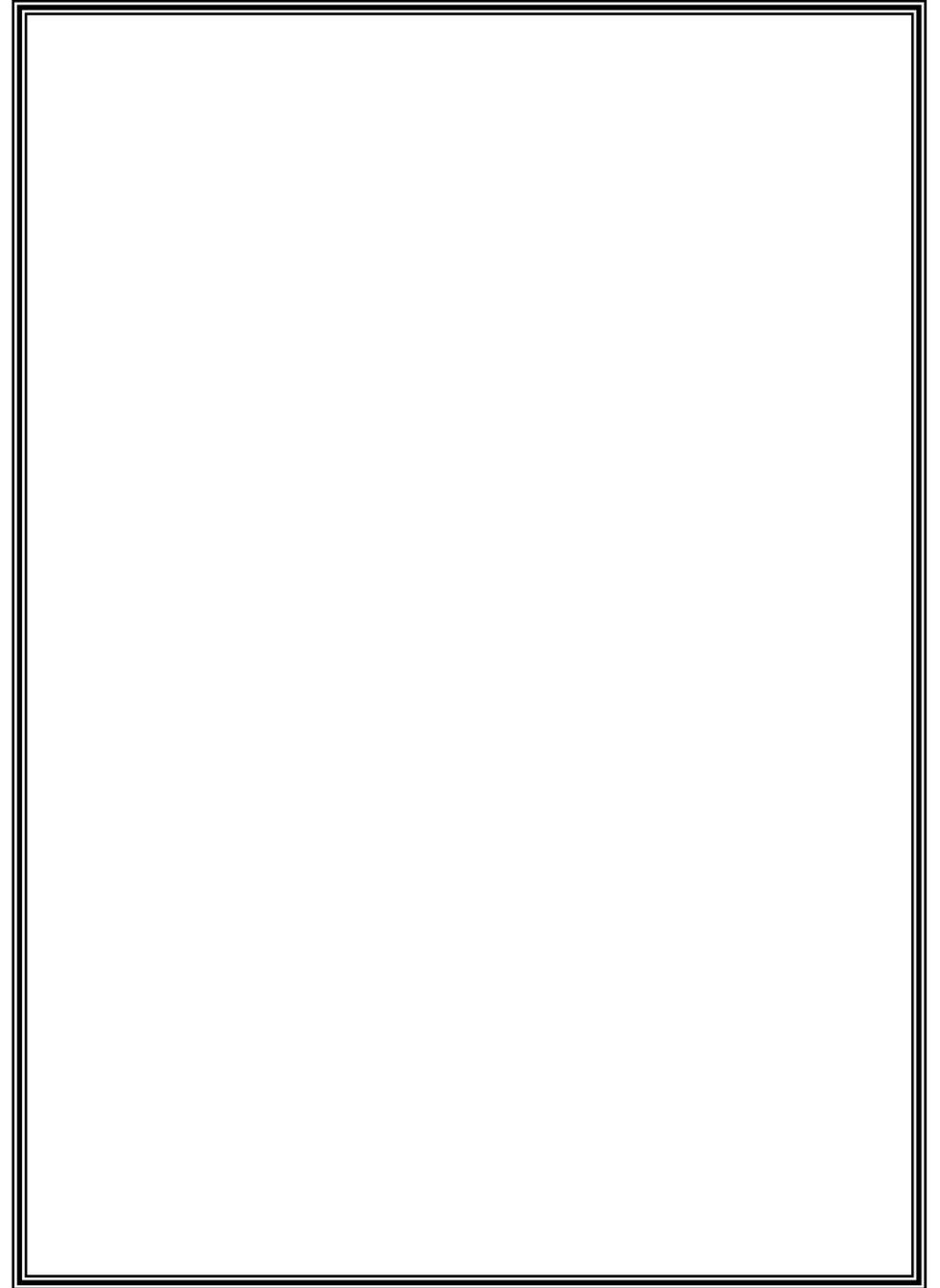
DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, identical to the one on the left, intended for content related to development.

DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO



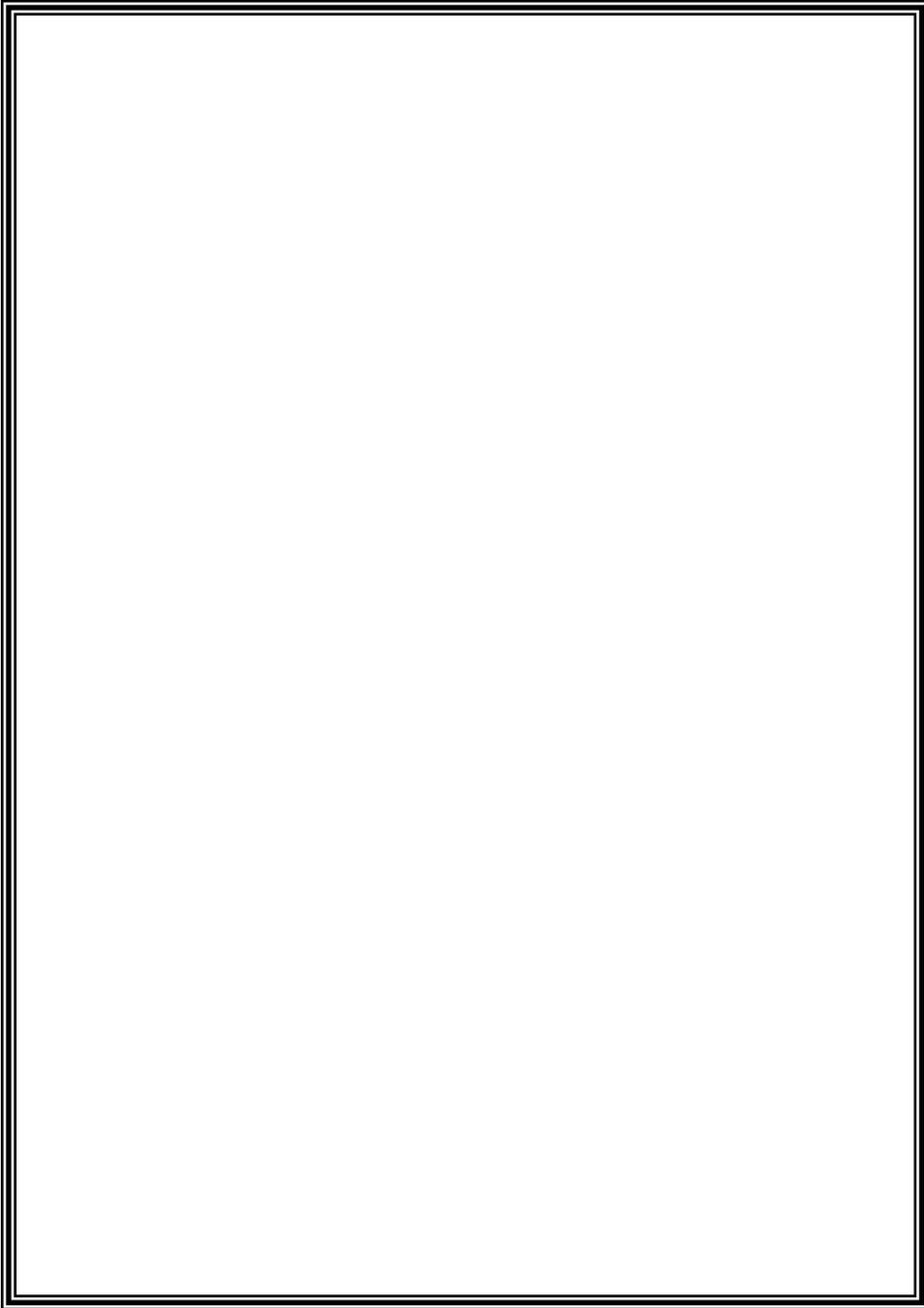
DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for writing or drawing. It occupies the majority of the page below the title.

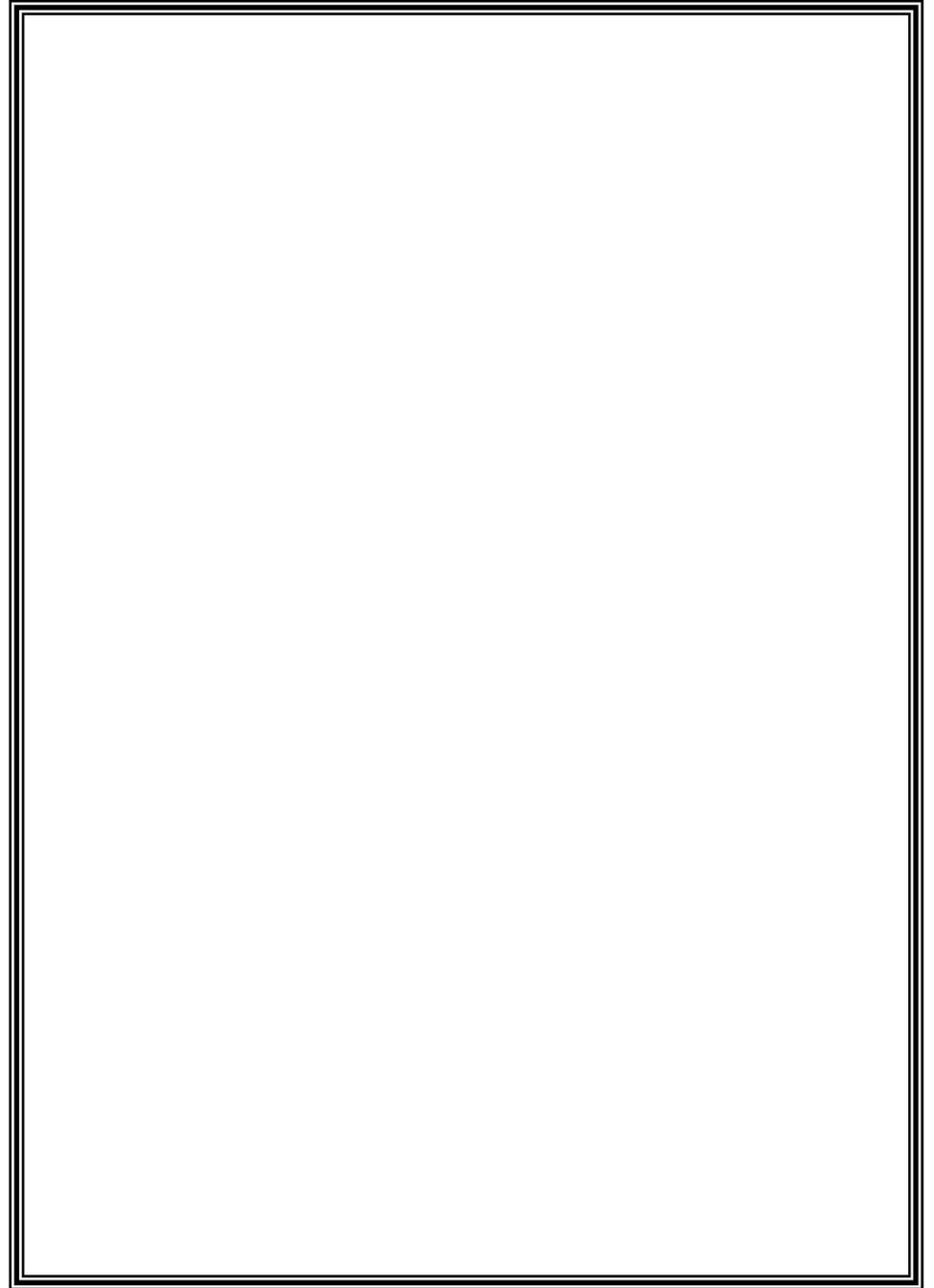
DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, identical to the one on the left, intended for writing or drawing. It occupies the majority of the page below the title.

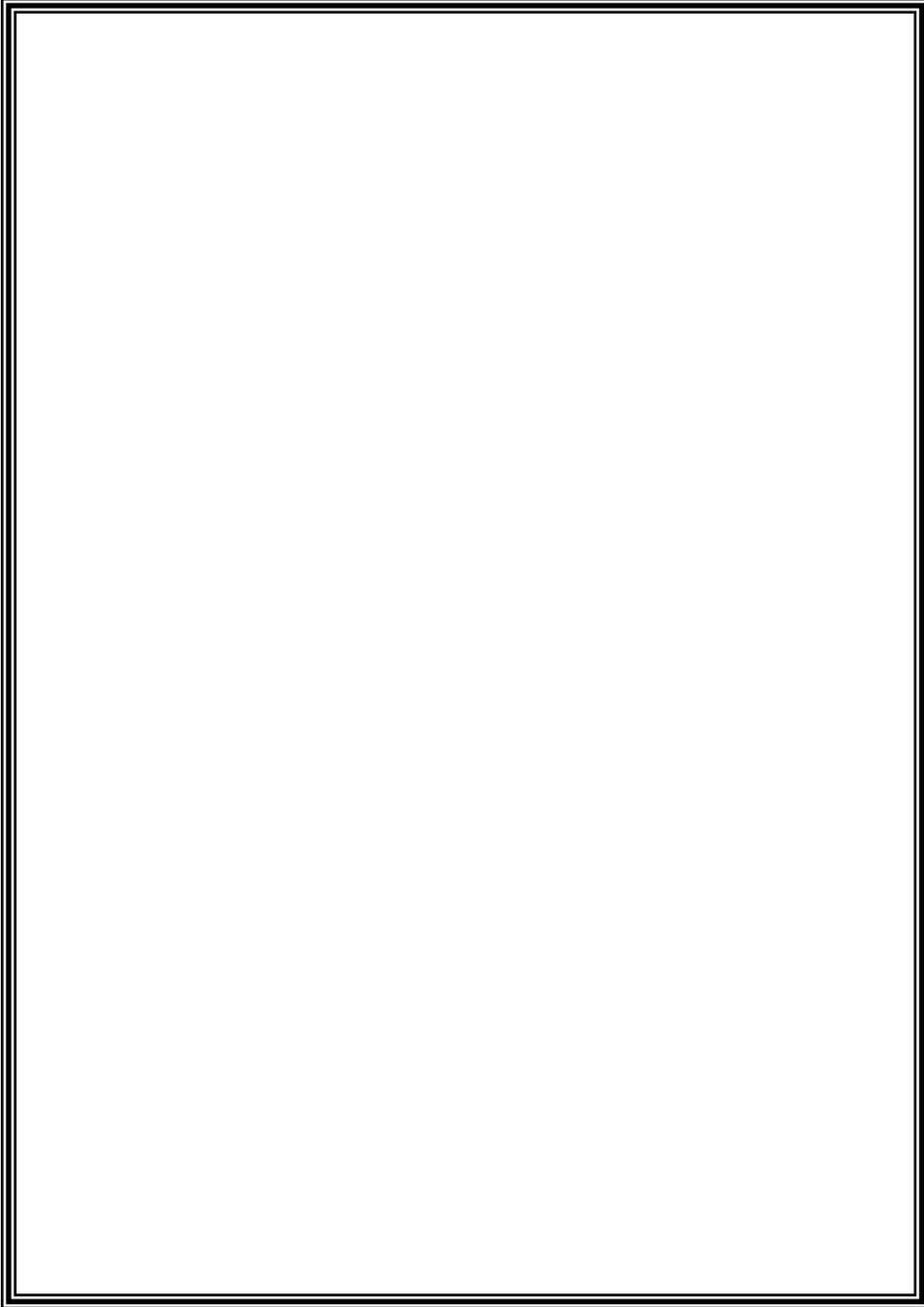
DESENVOLVIMENTO



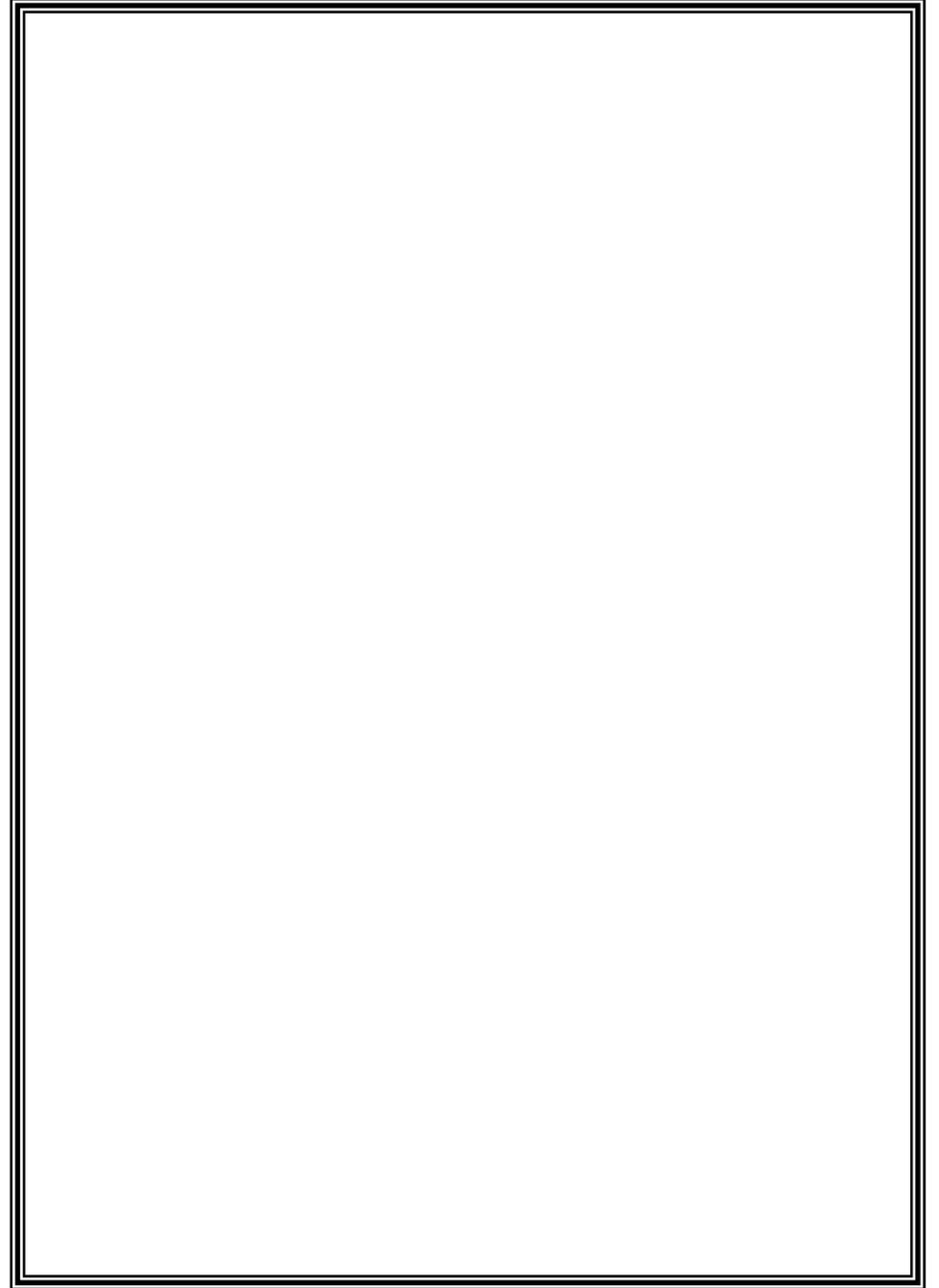
DESENVOLVIMENTO



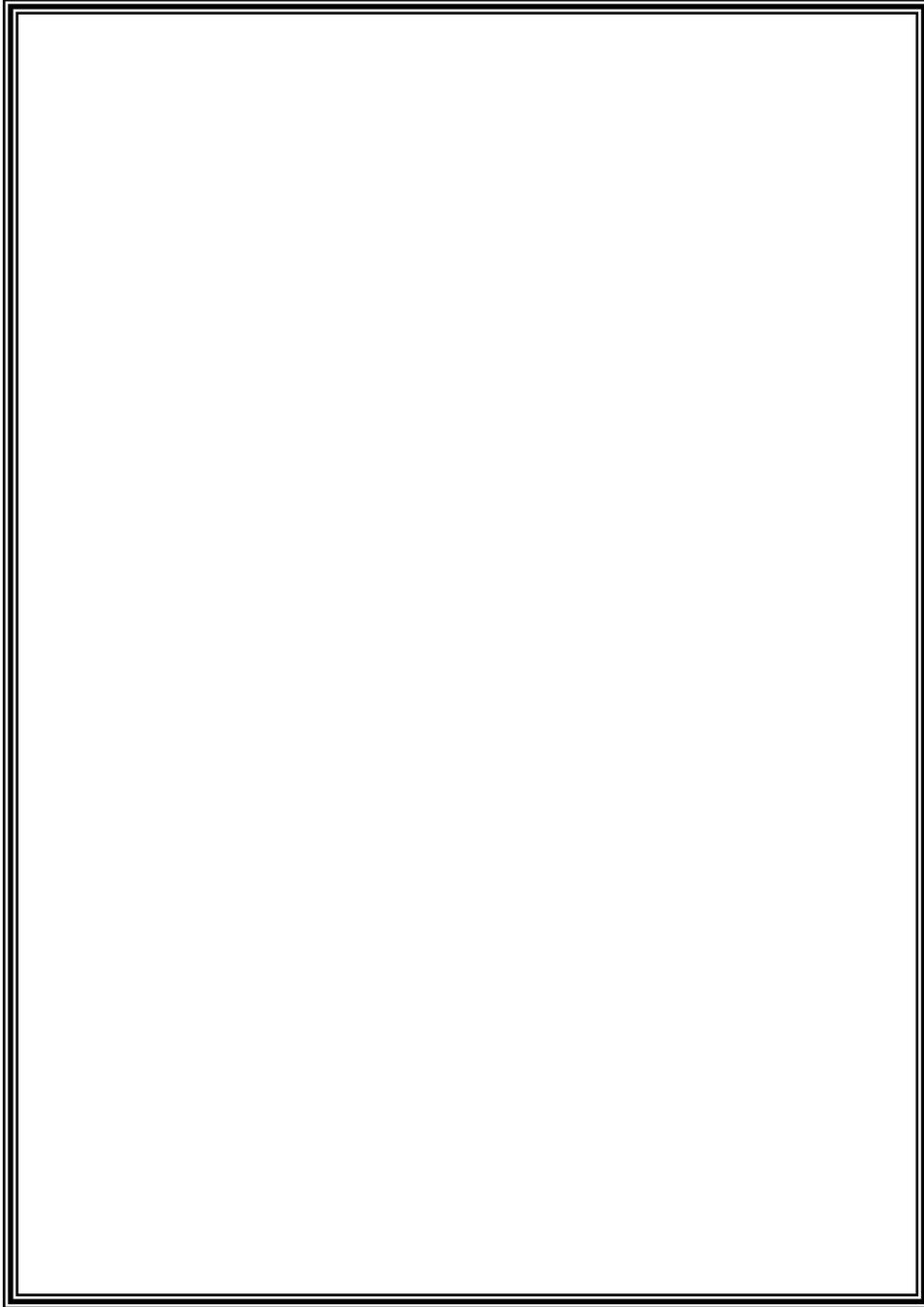
DESENVOLVIMENTO



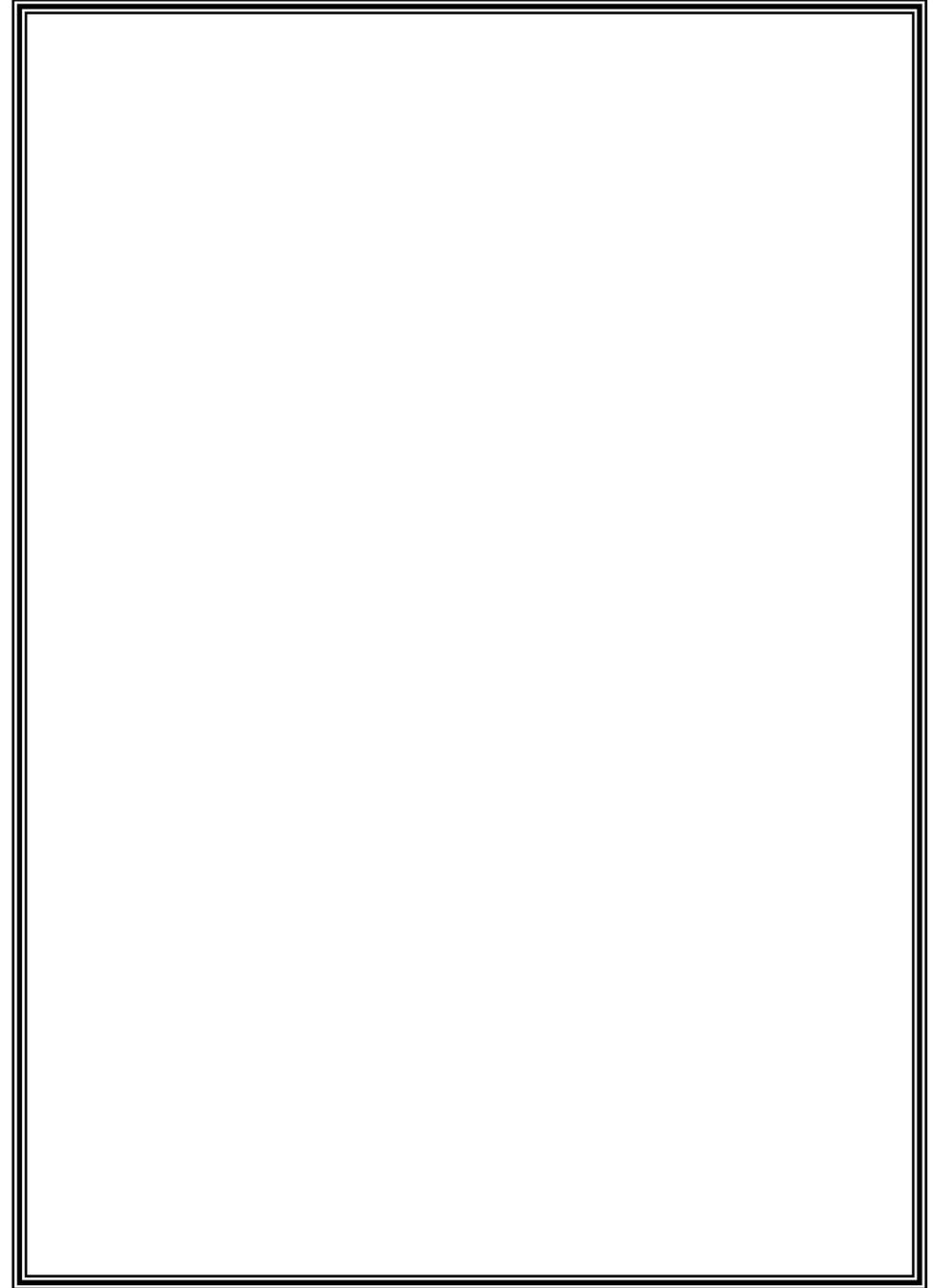
DESENVOLVIMENTO



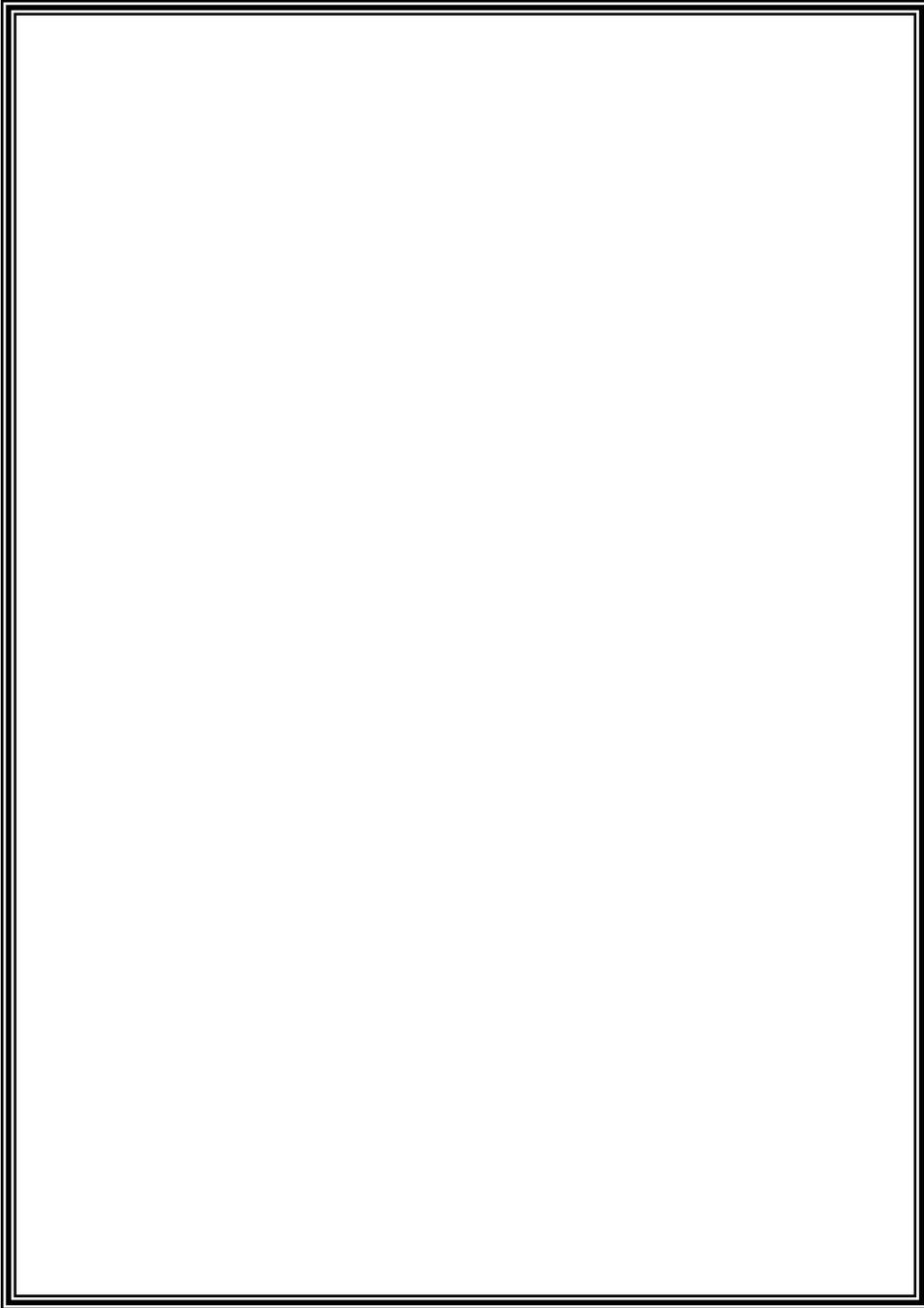
DESENVOLVIMENTO



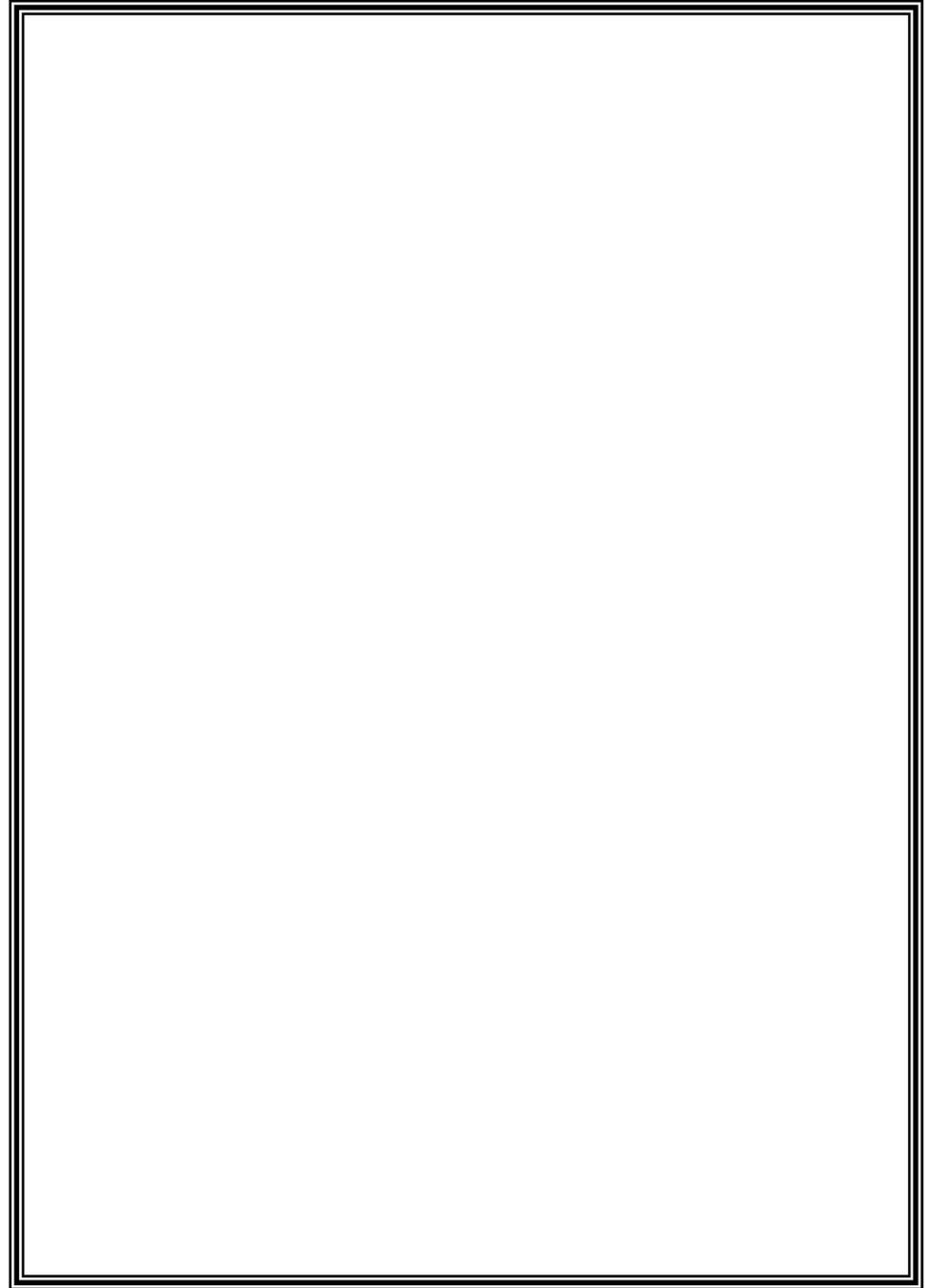
DESENVOLVIMENTO



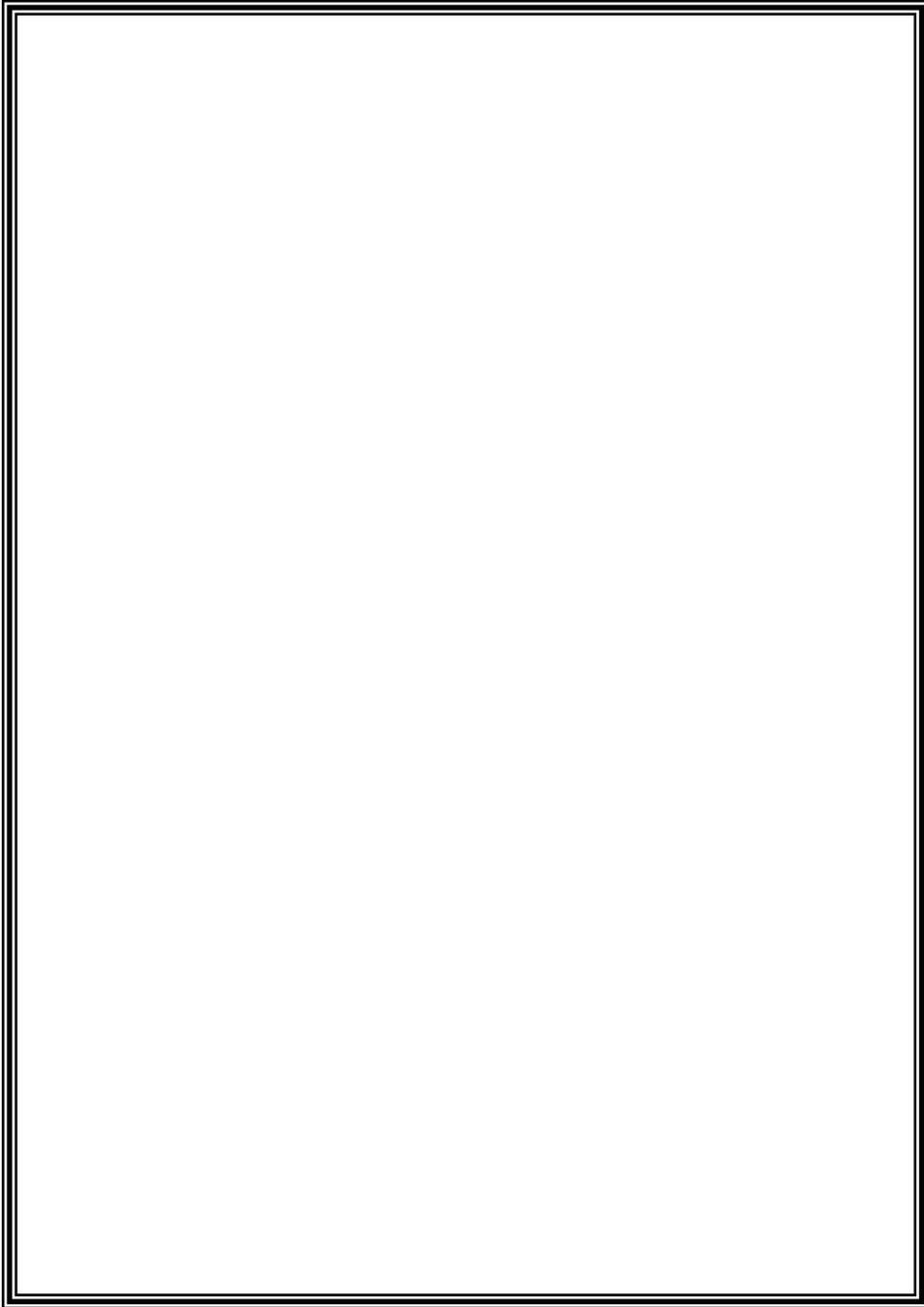
DESENVOLVIMENTO



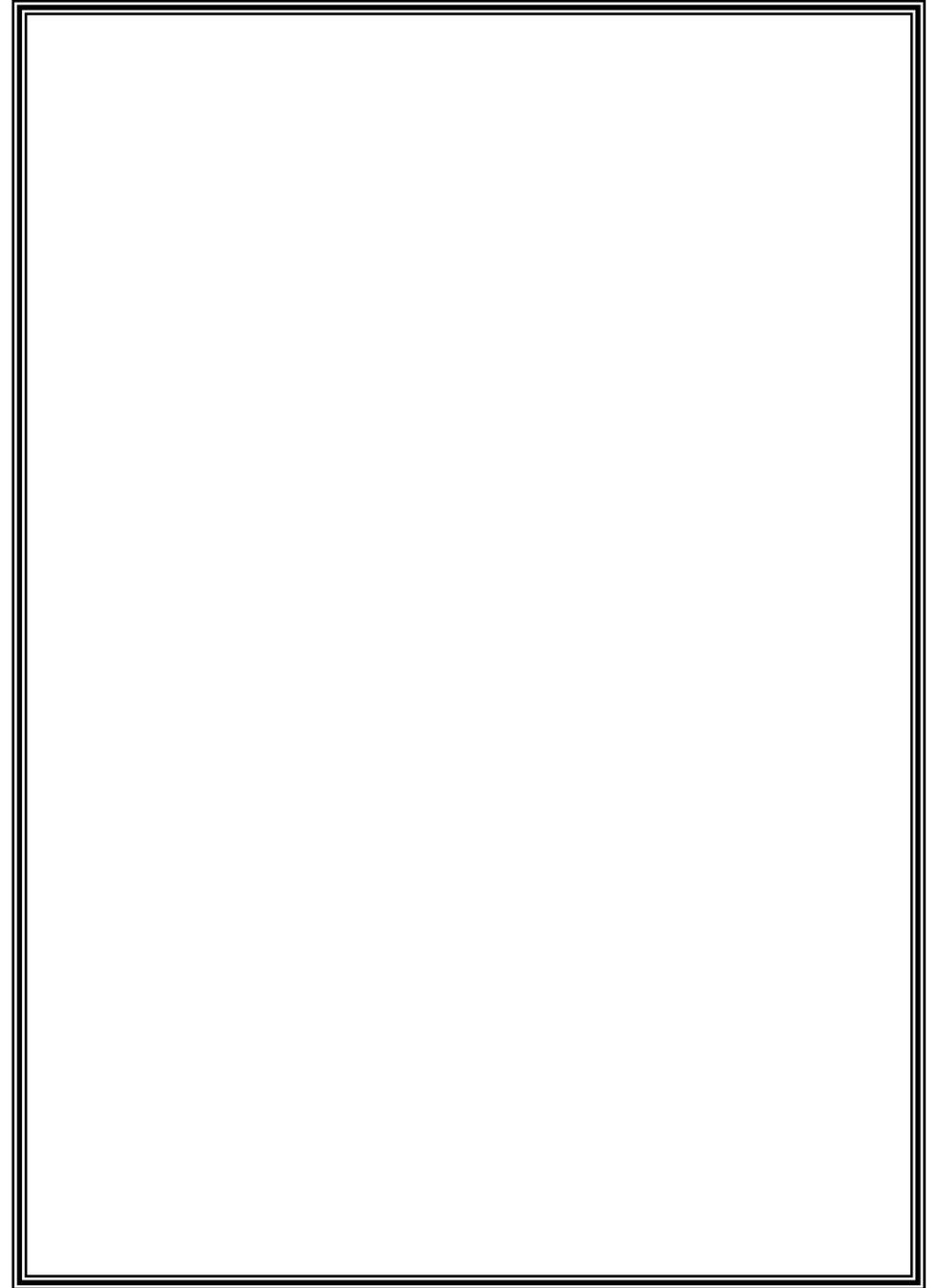
DESENVOLVIMENTO



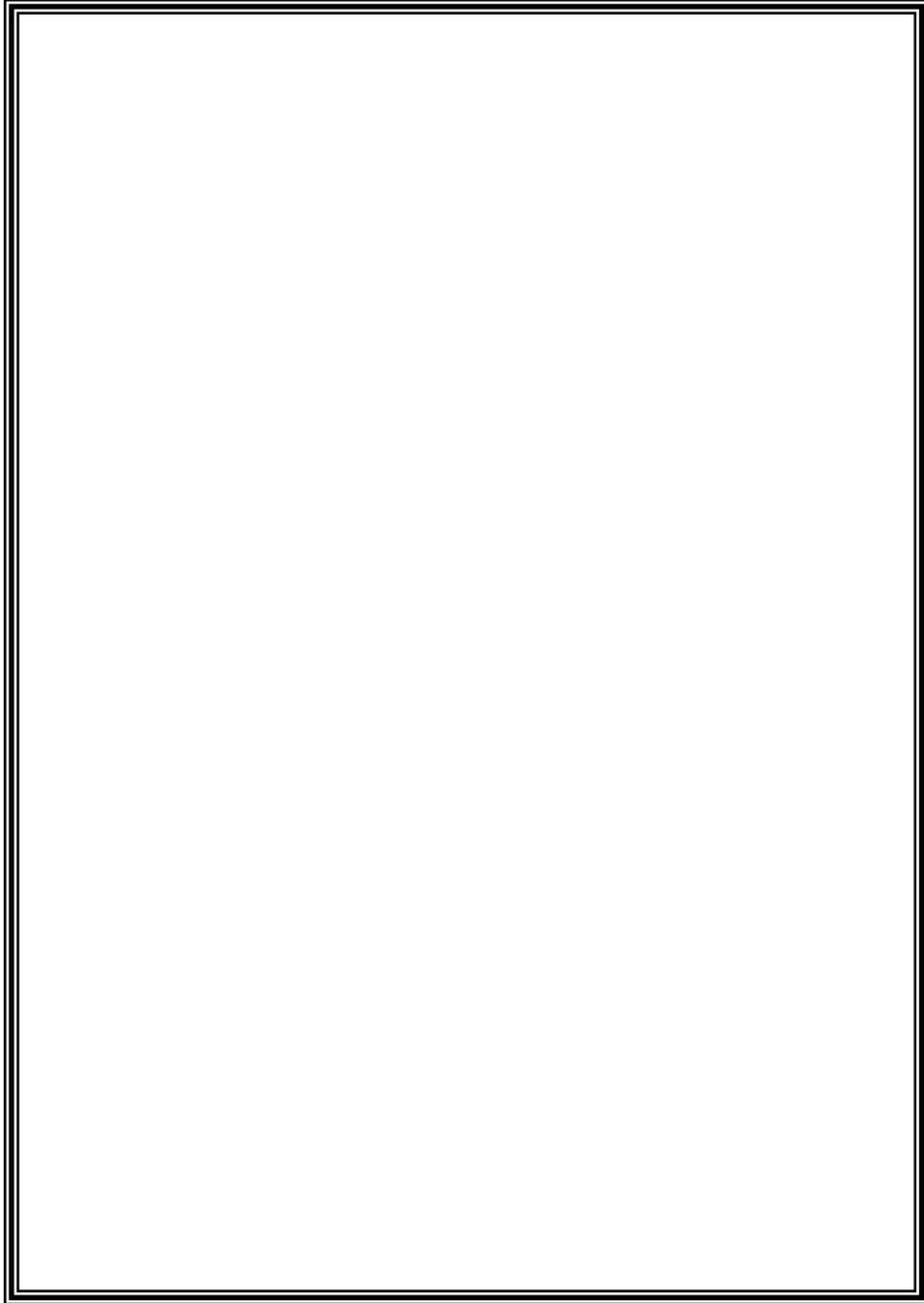
DESENVOLVIMENTO



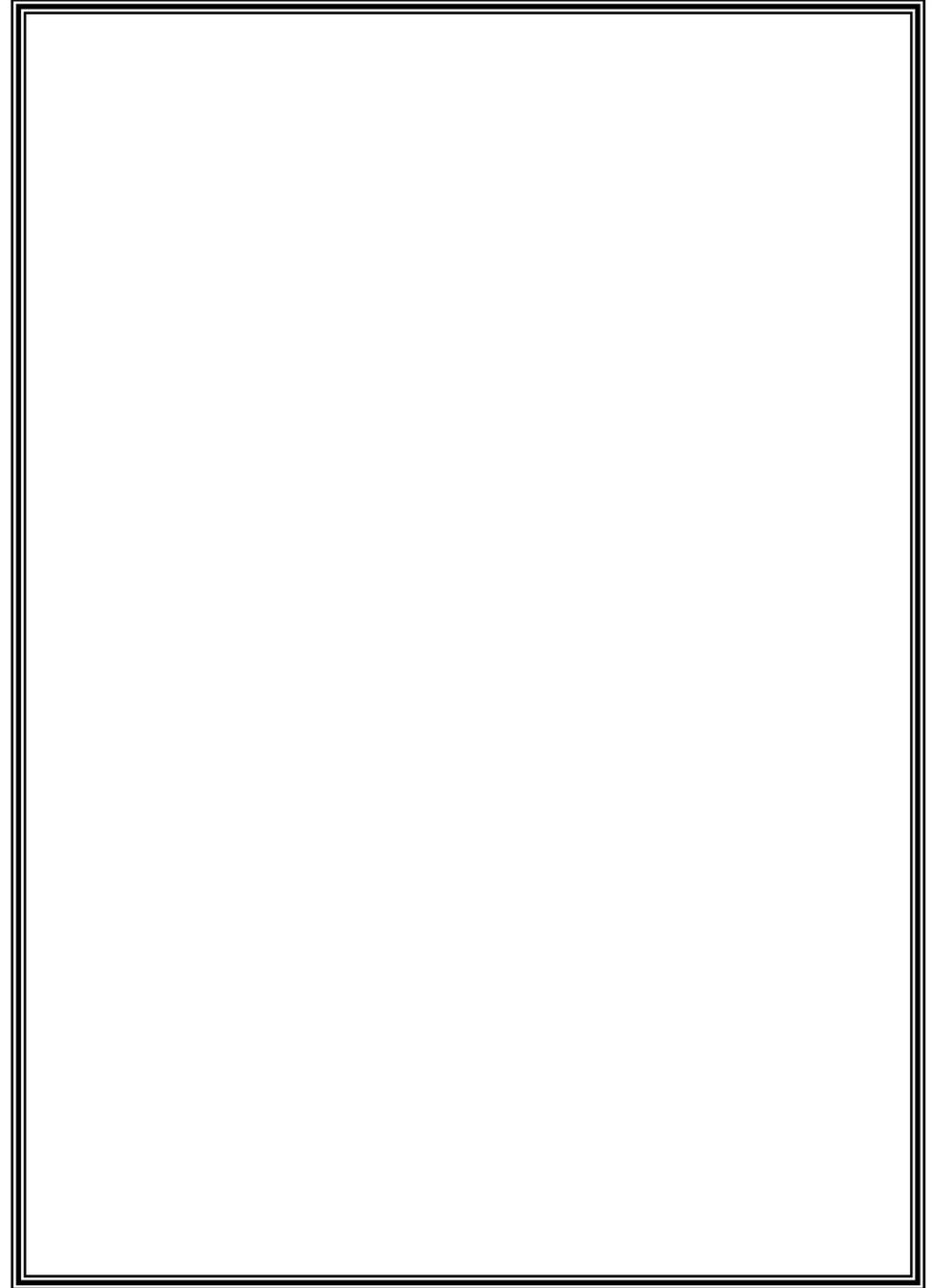
DESENVOLVIMENTO



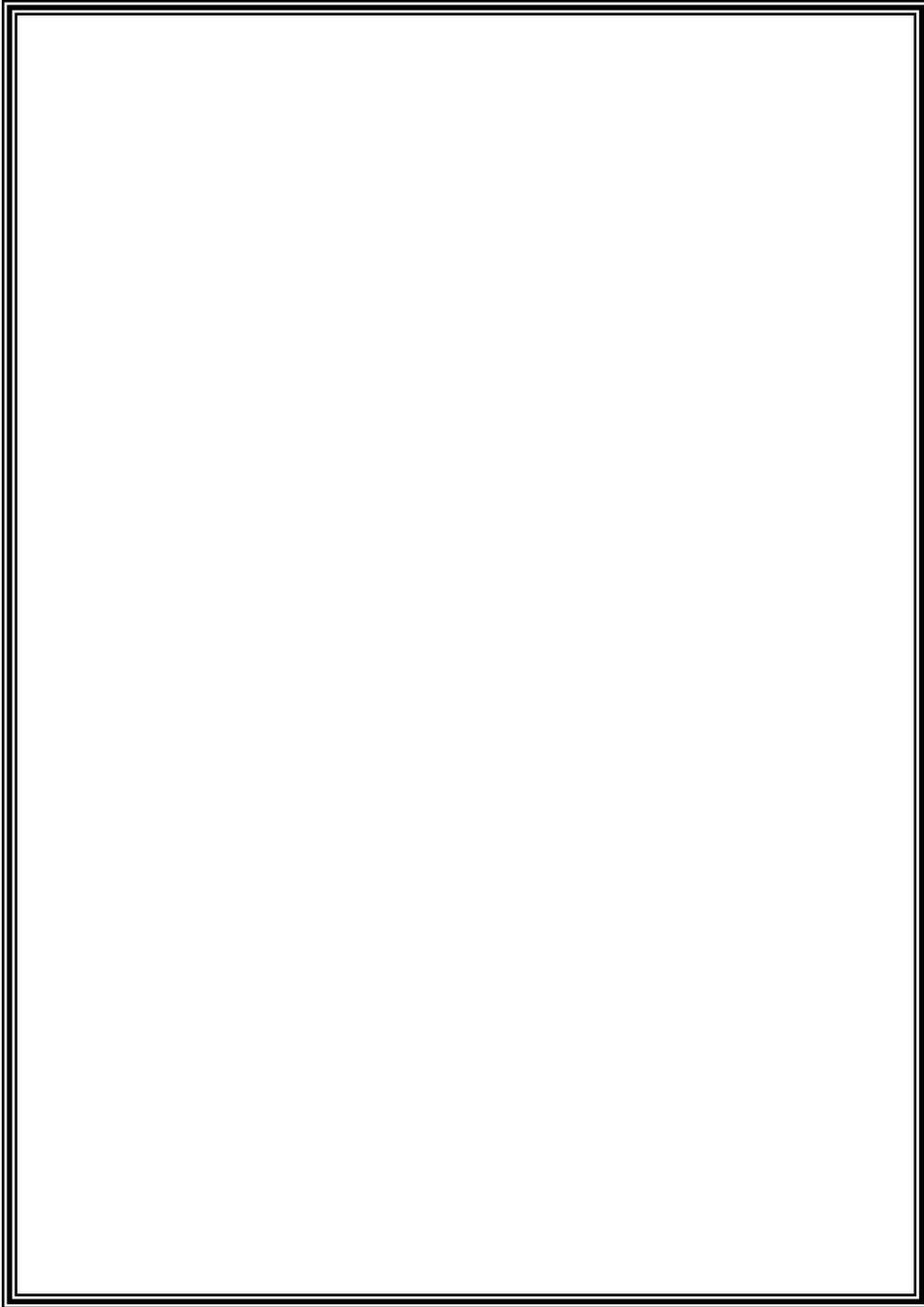
DESENVOLVIMENTO



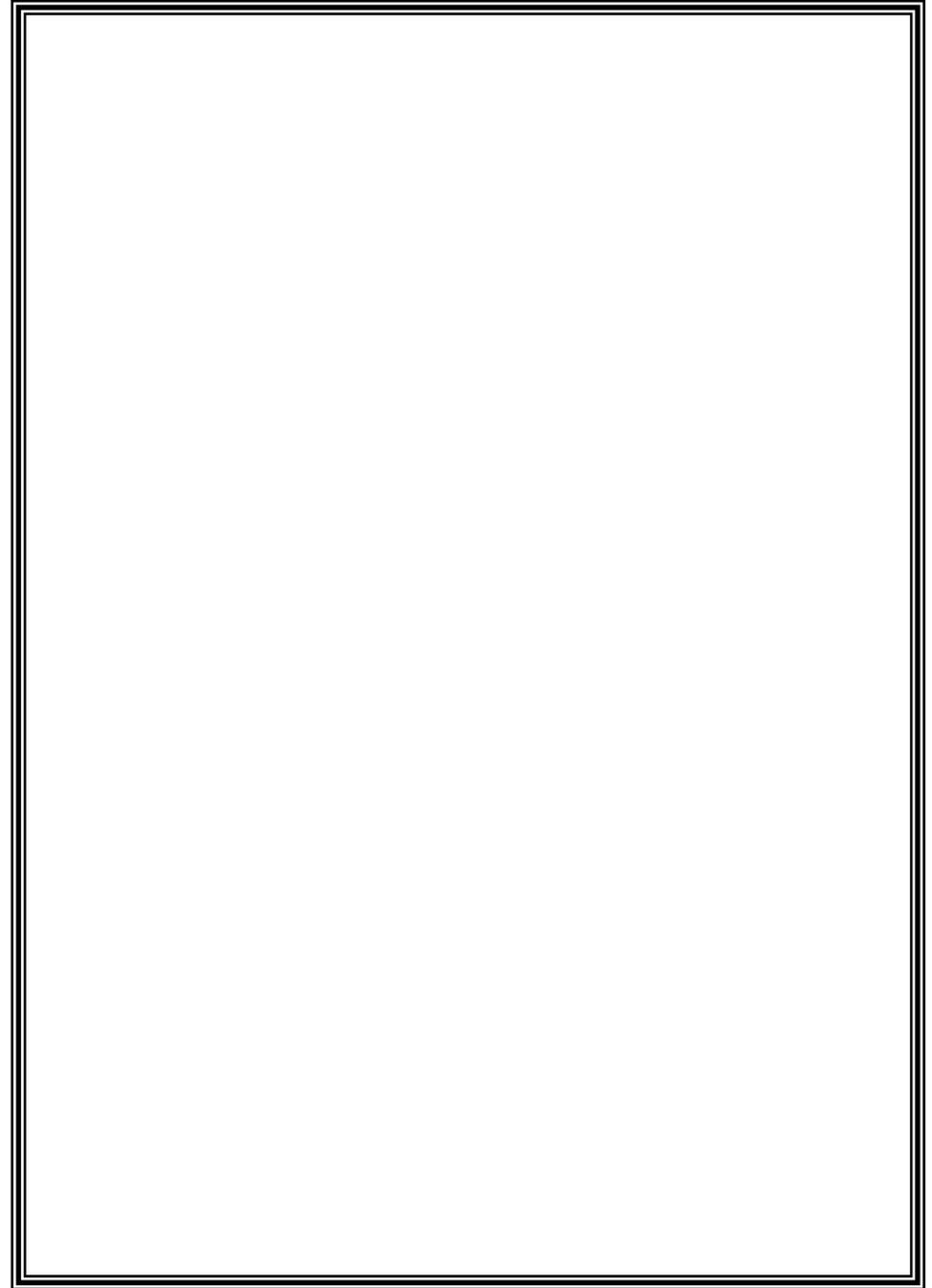
DESENVOLVIMENTO



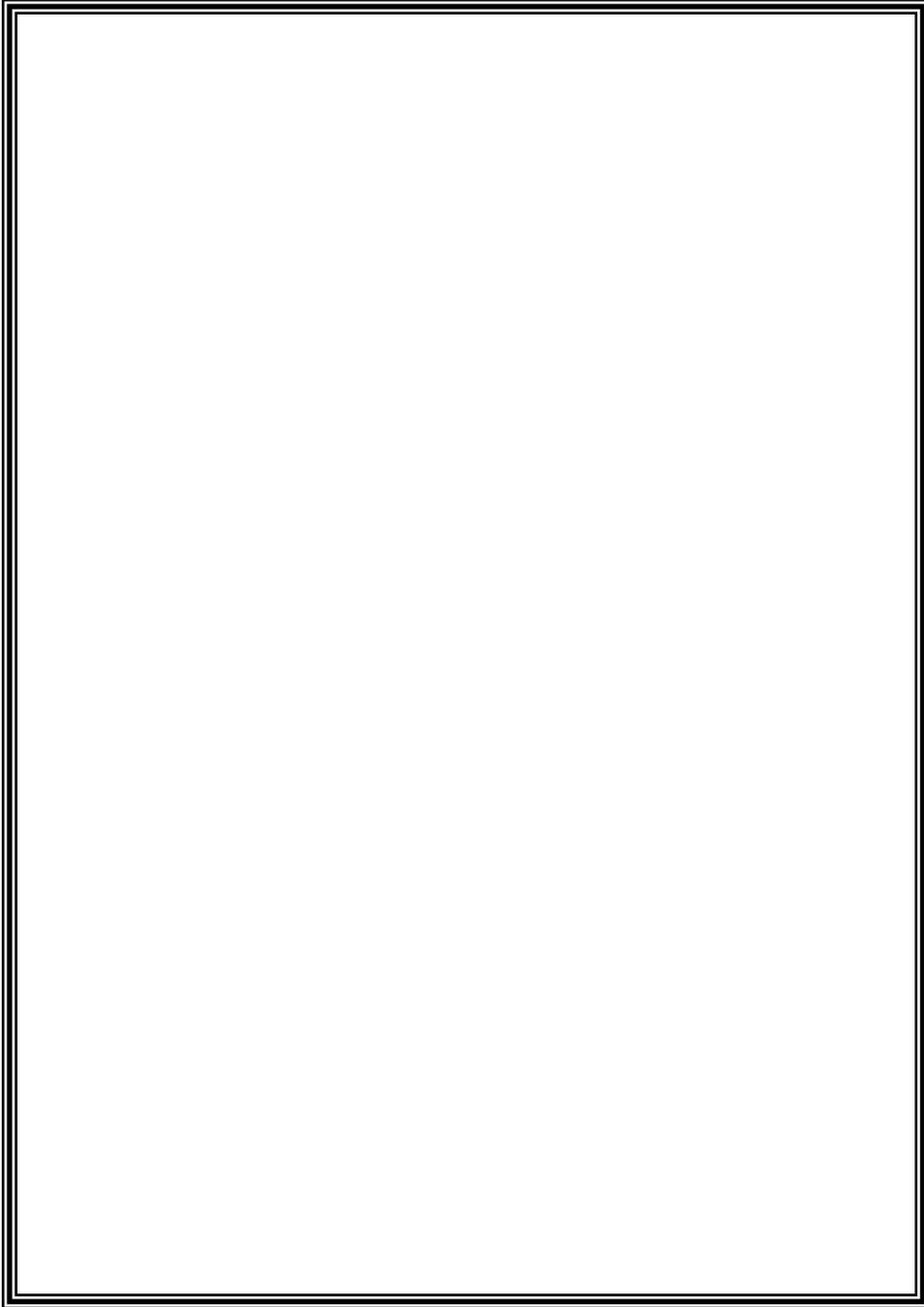
DESENVOLVIMENTO



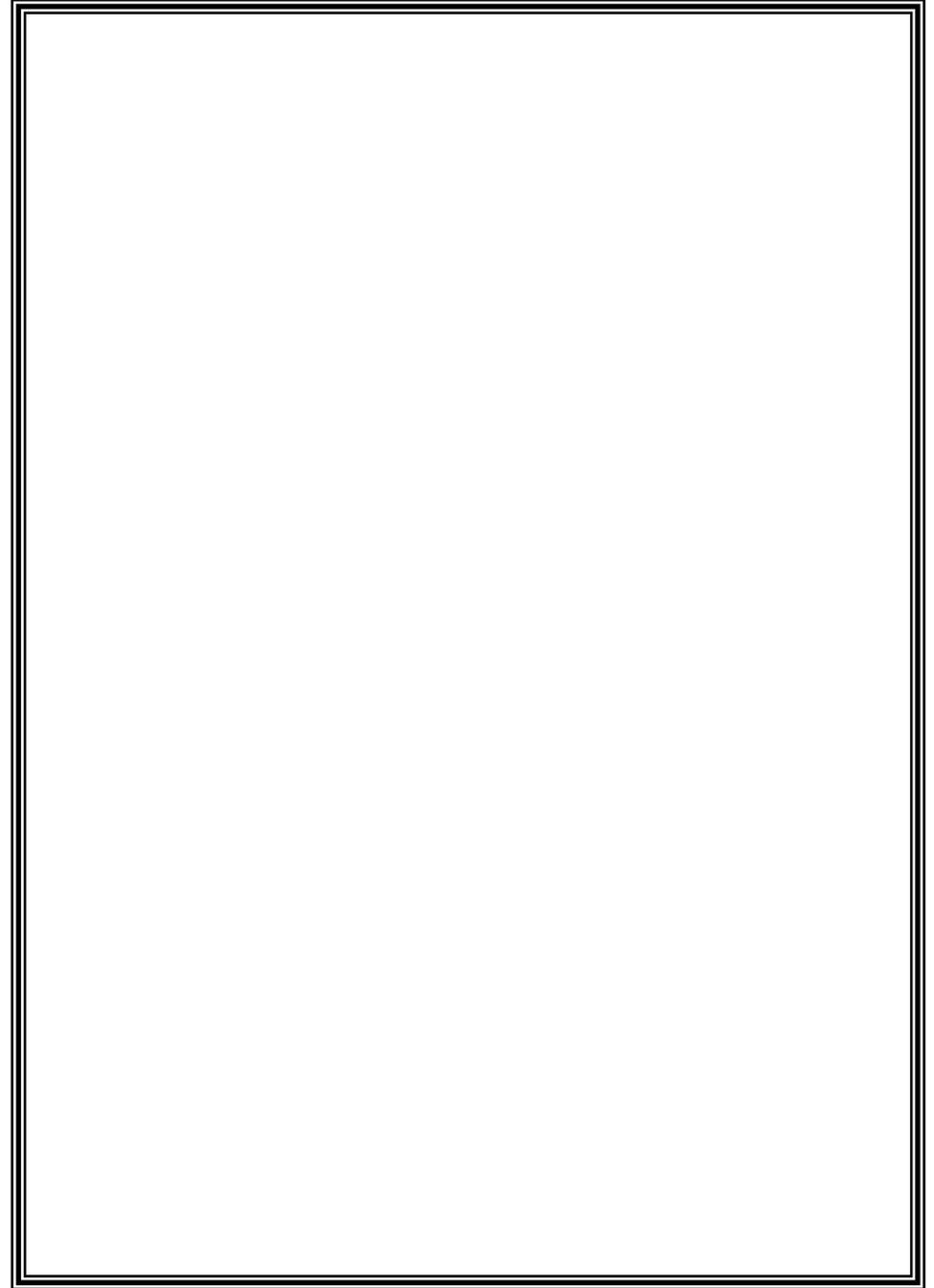
DESENVOLVIMENTO



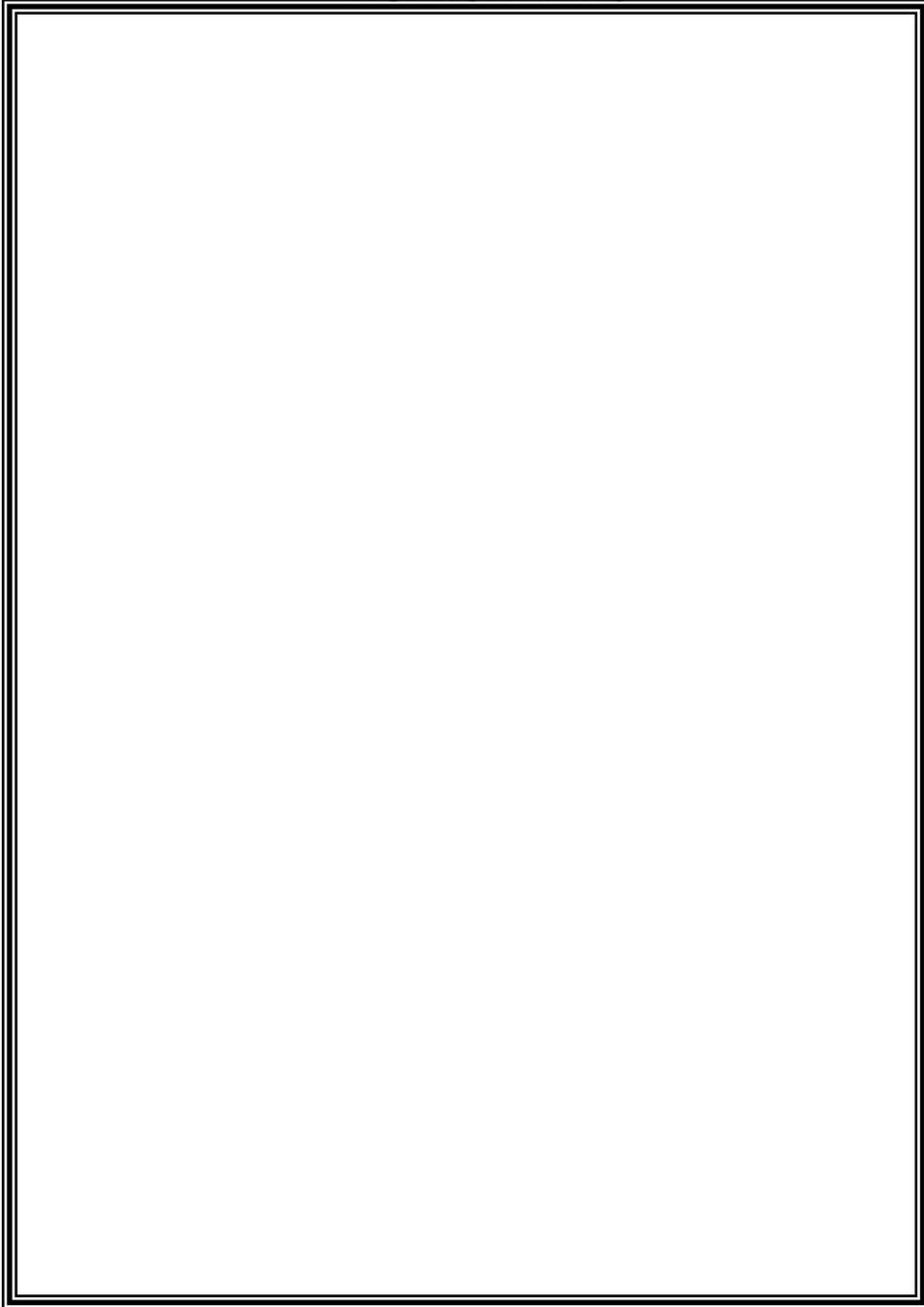
DESENVOLVIMENTO



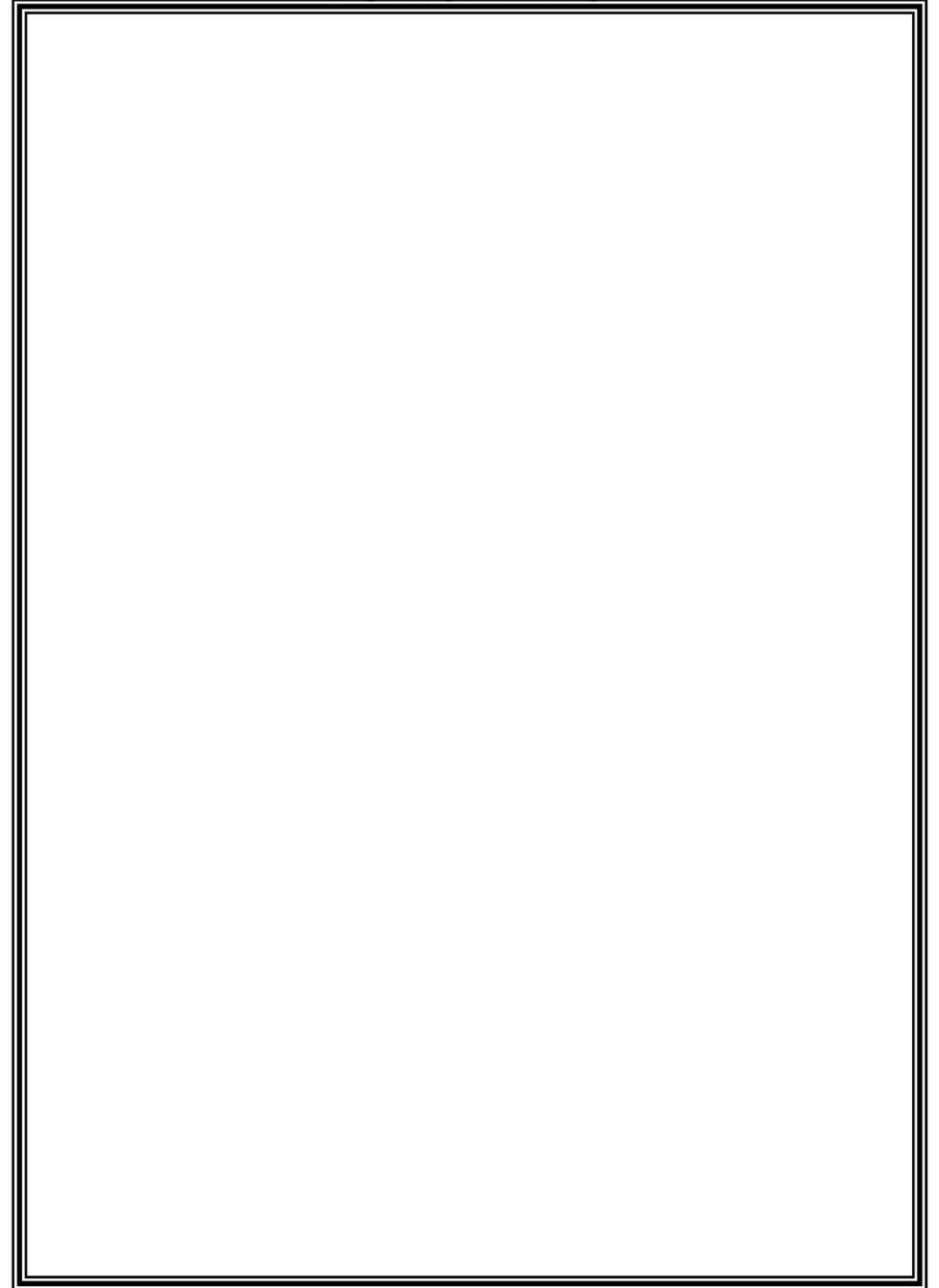
DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO



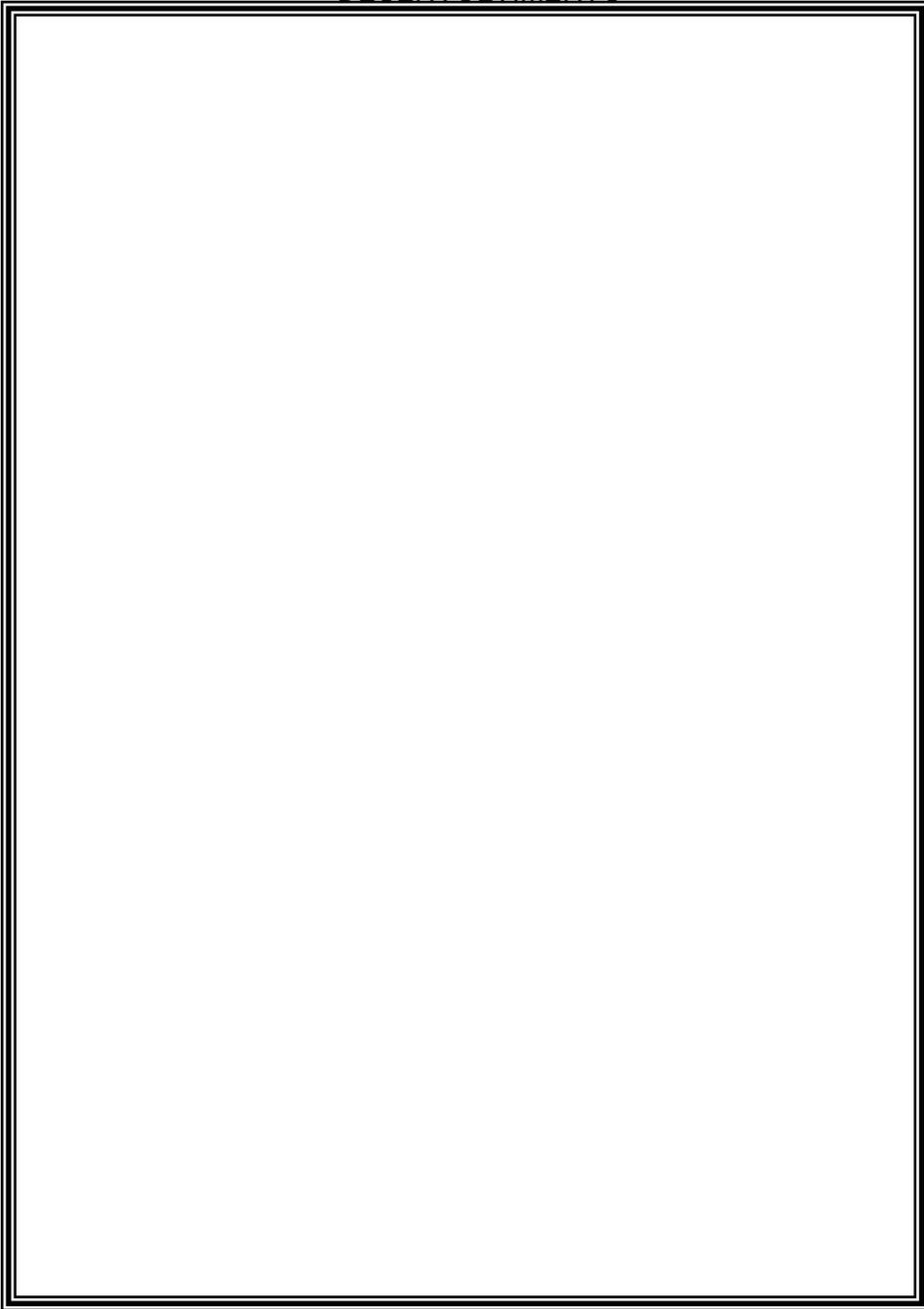
DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for content related to development.

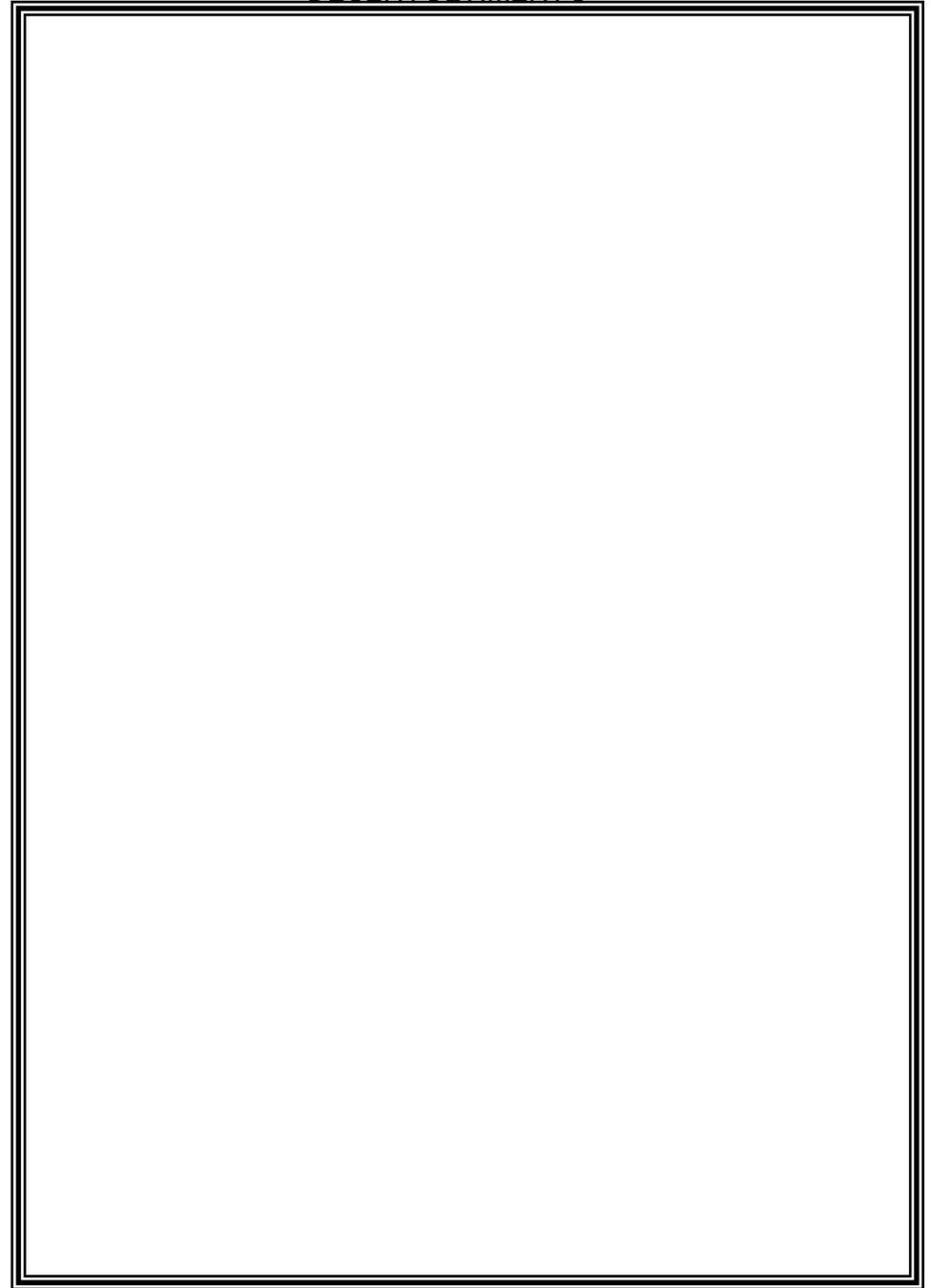
DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for content related to development.

DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for content related to development.

DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, identical to the one on the left, intended for content related to development.

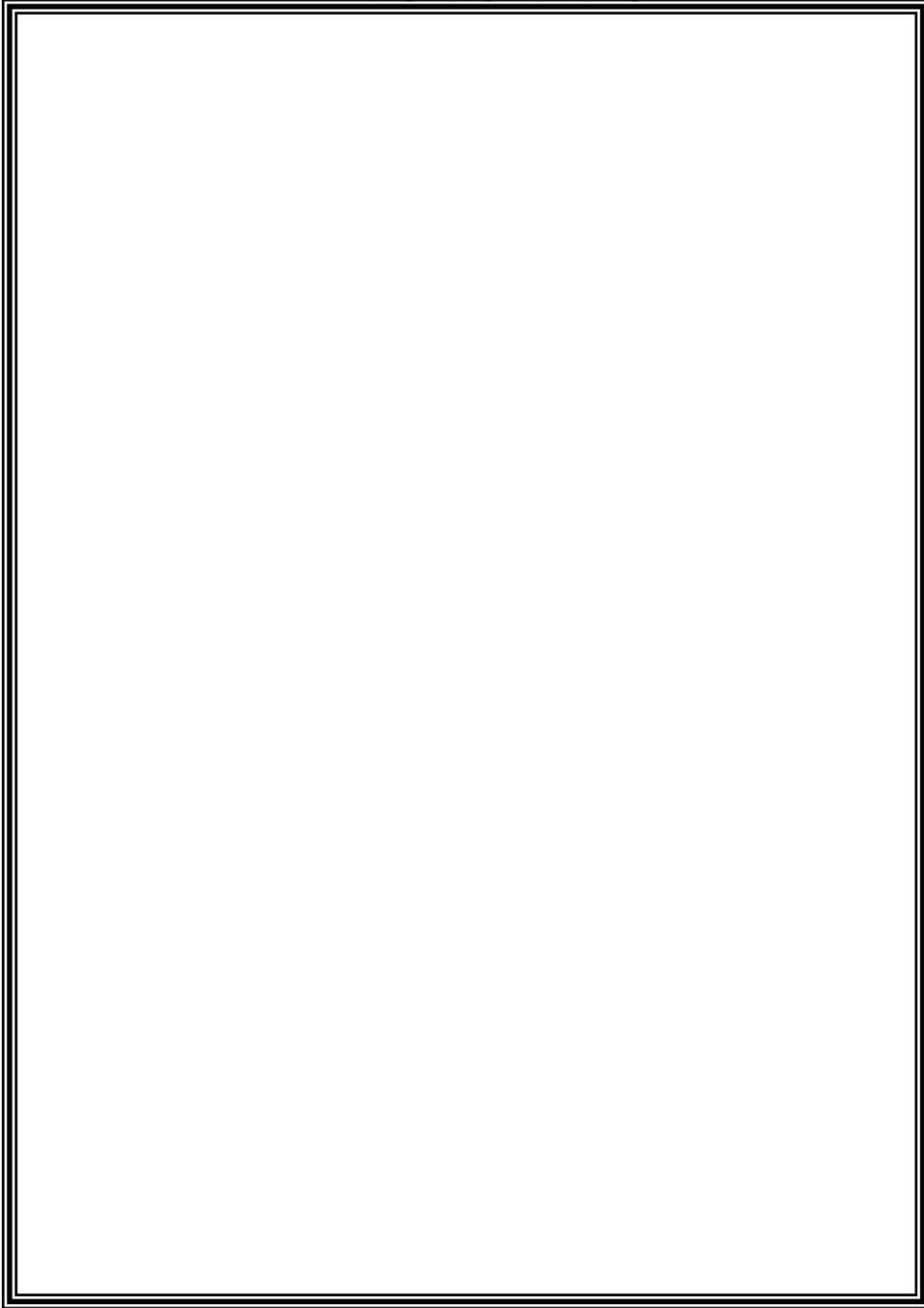
DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for writing or drawing content related to the header 'DESENVOLVIMENTO'.

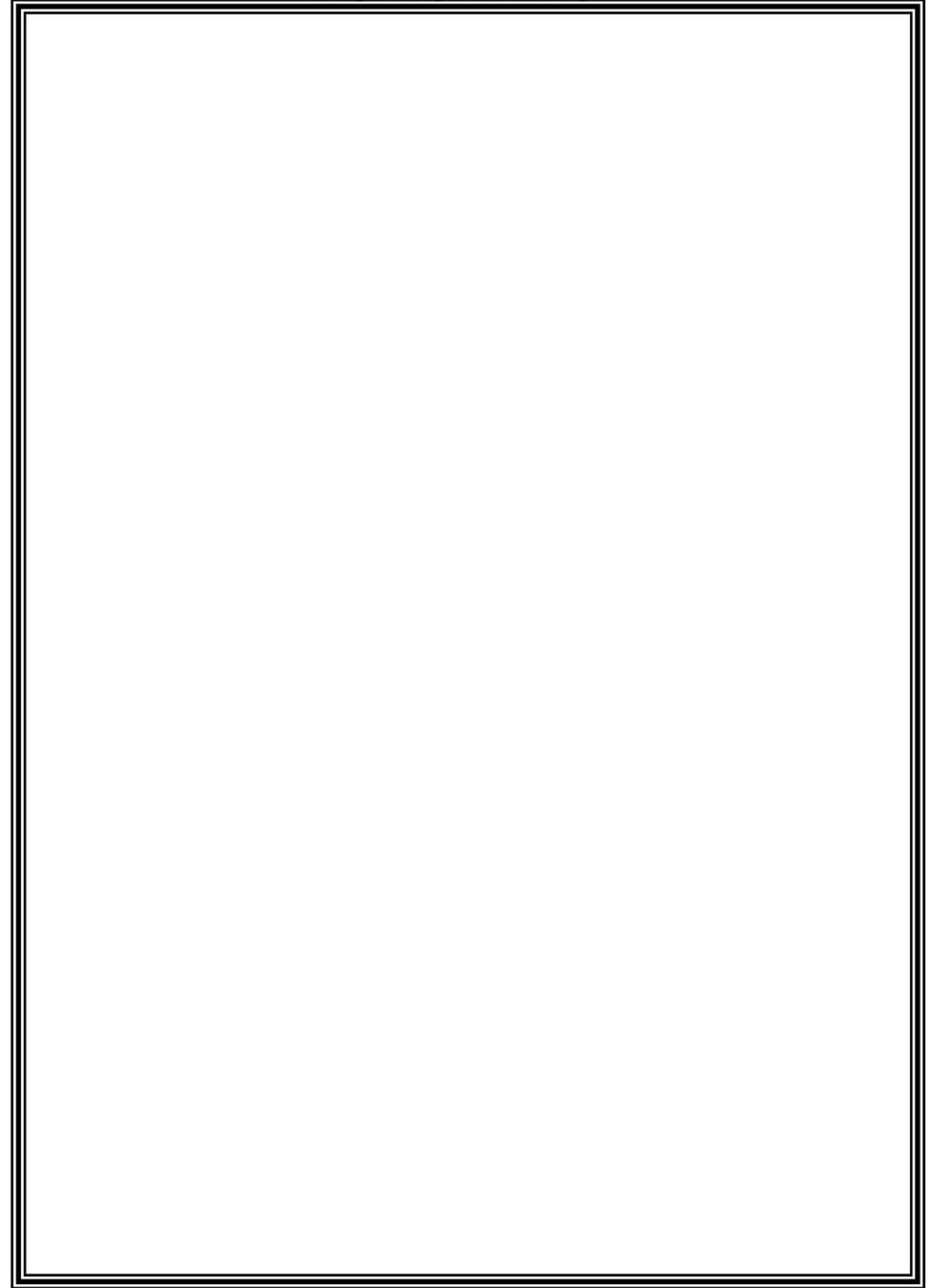
DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, identical to the one on the left, intended for writing or drawing content related to the header 'DESENVOLVIMENTO'.

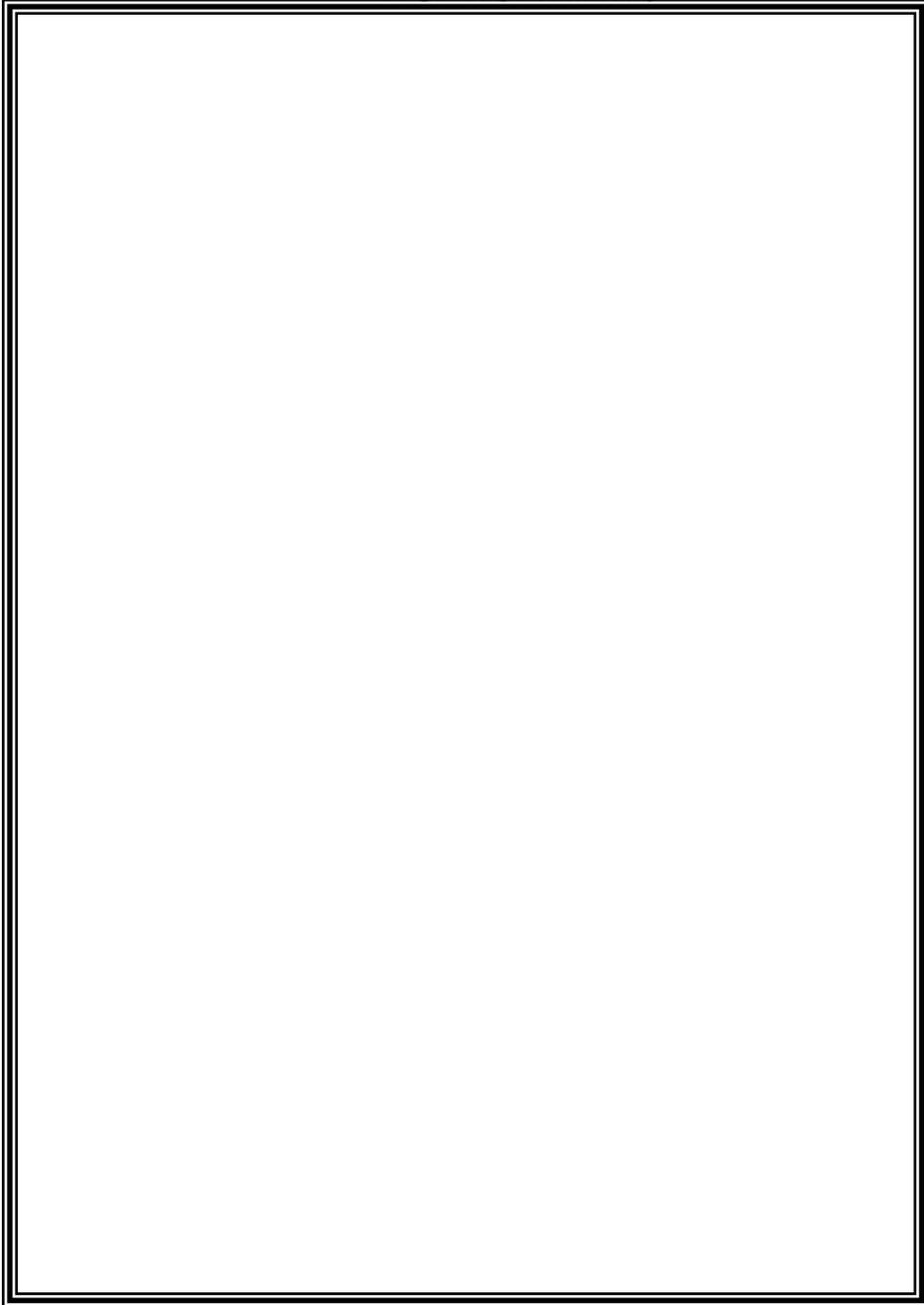
DESENVOLVIMENTO



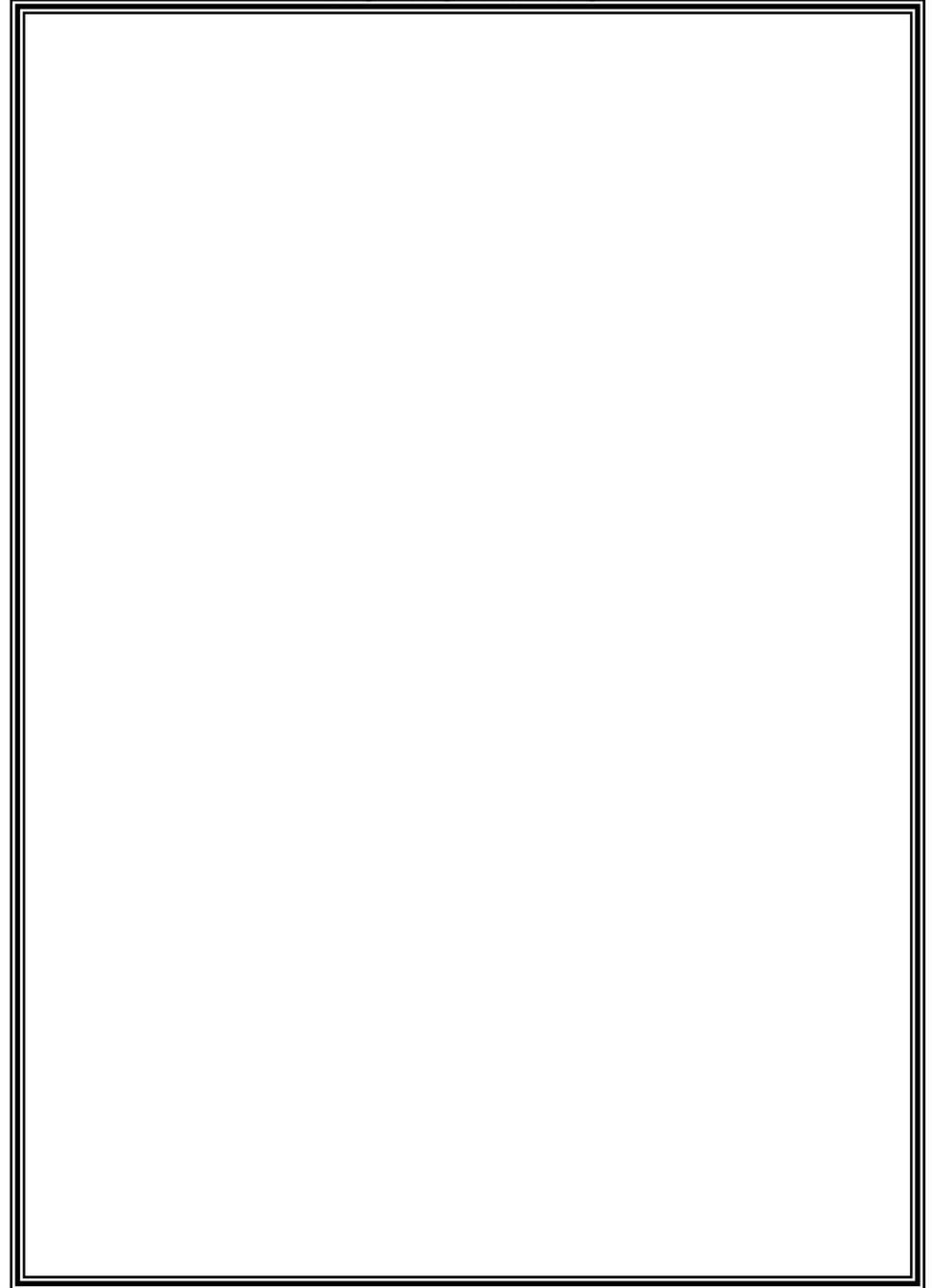
DESENVOLVIMENTO



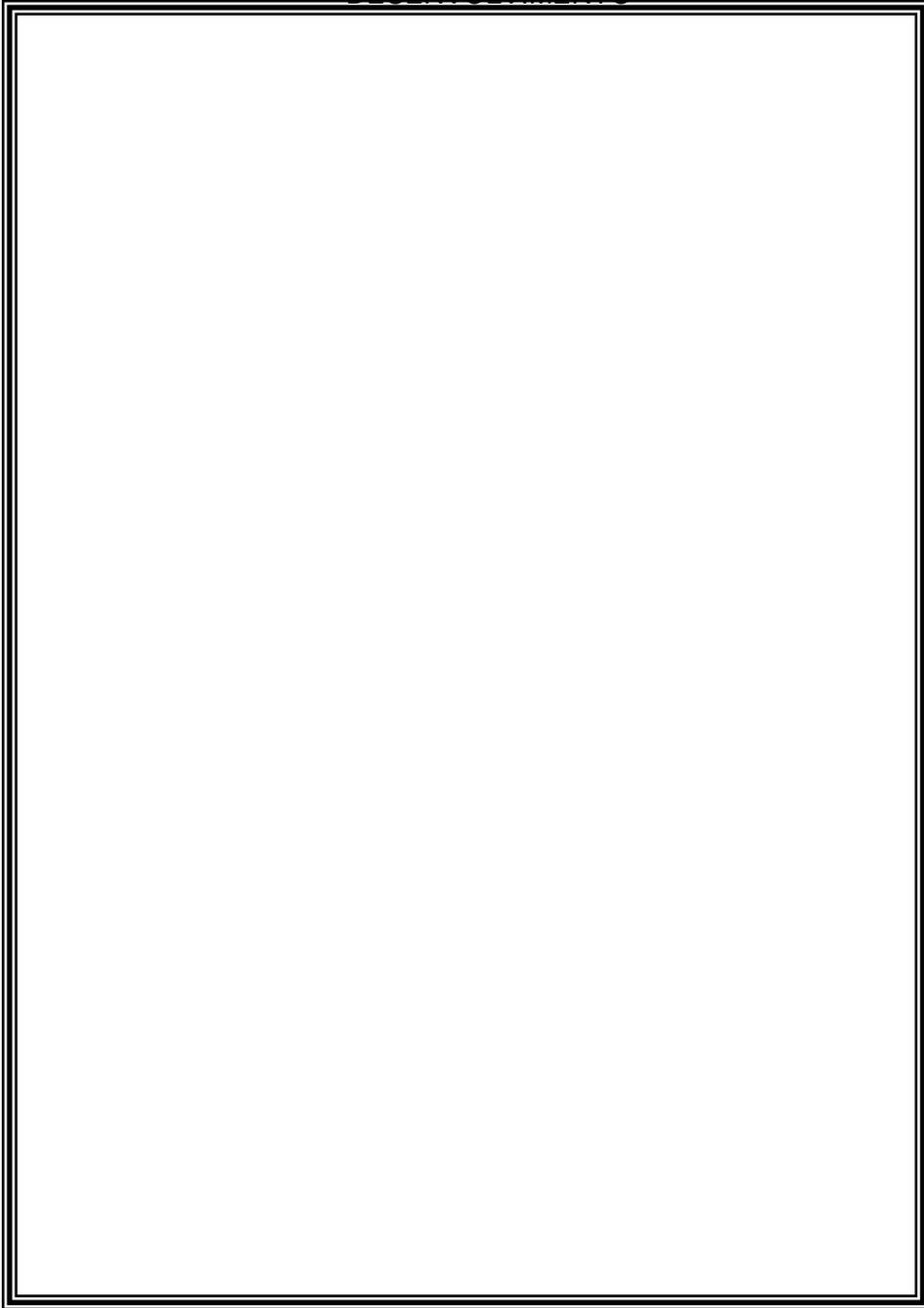
DESENVOLVIMENTO



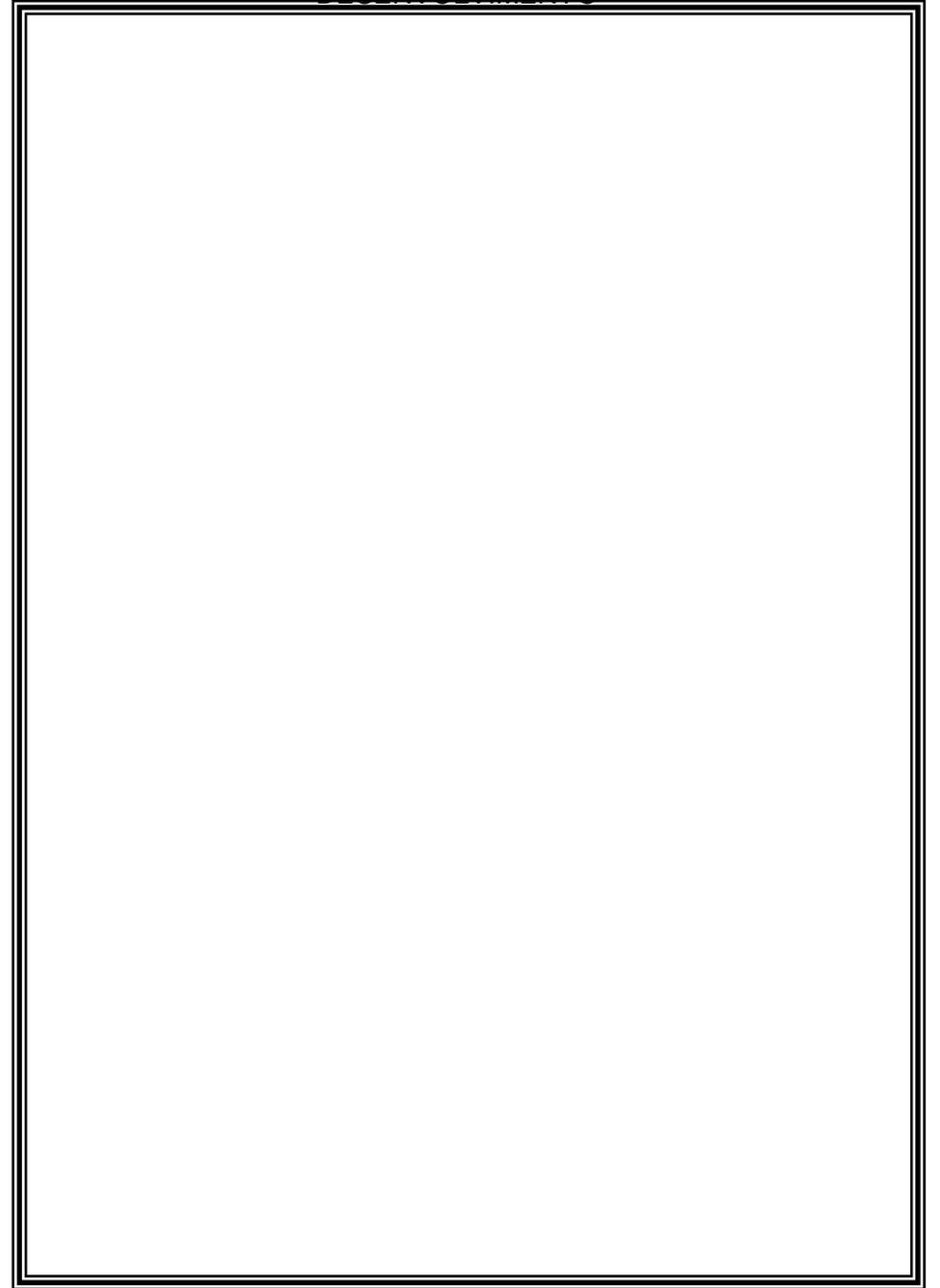
DESENVOLVIMENTO



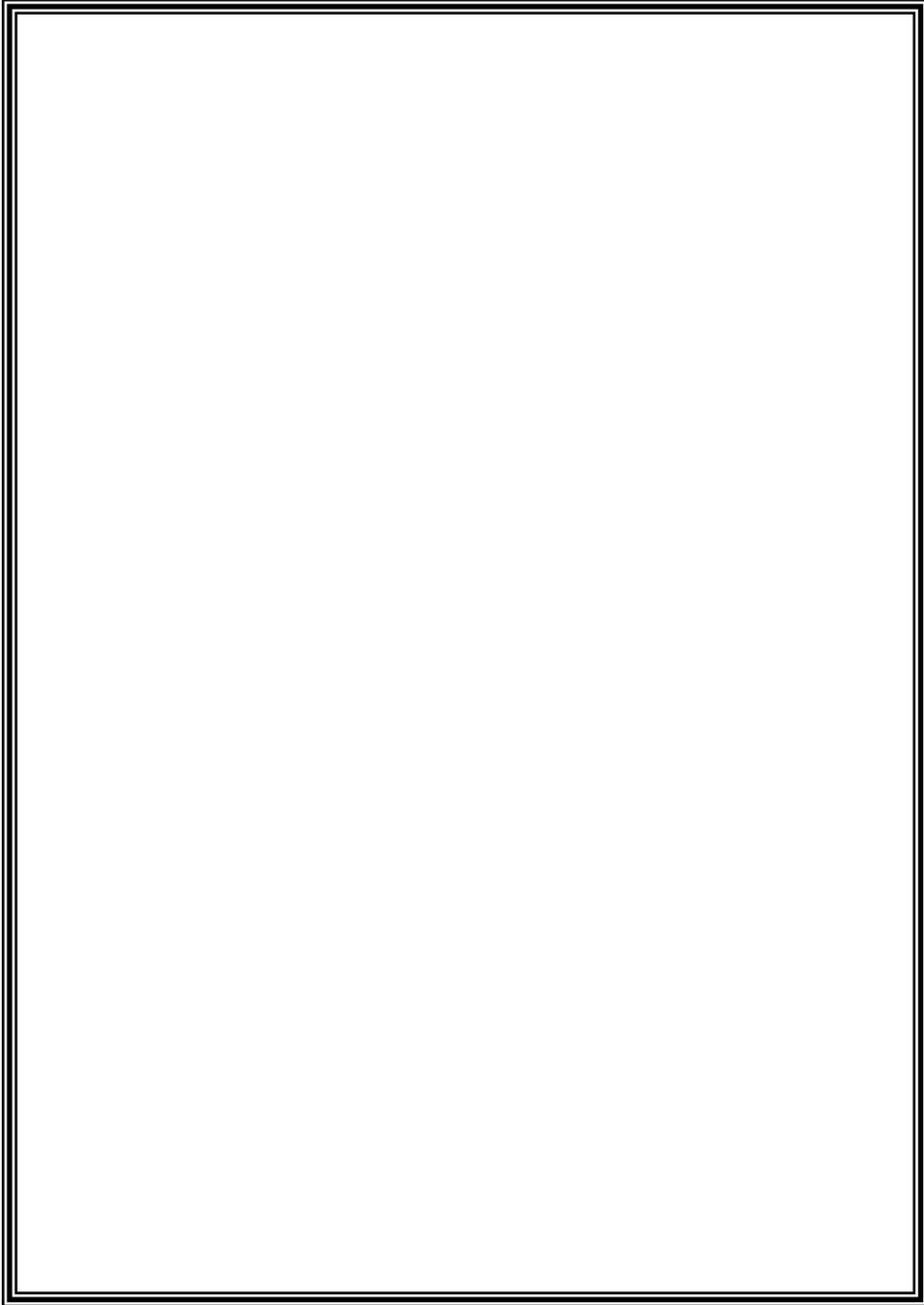
DESENVOLVIMENTO



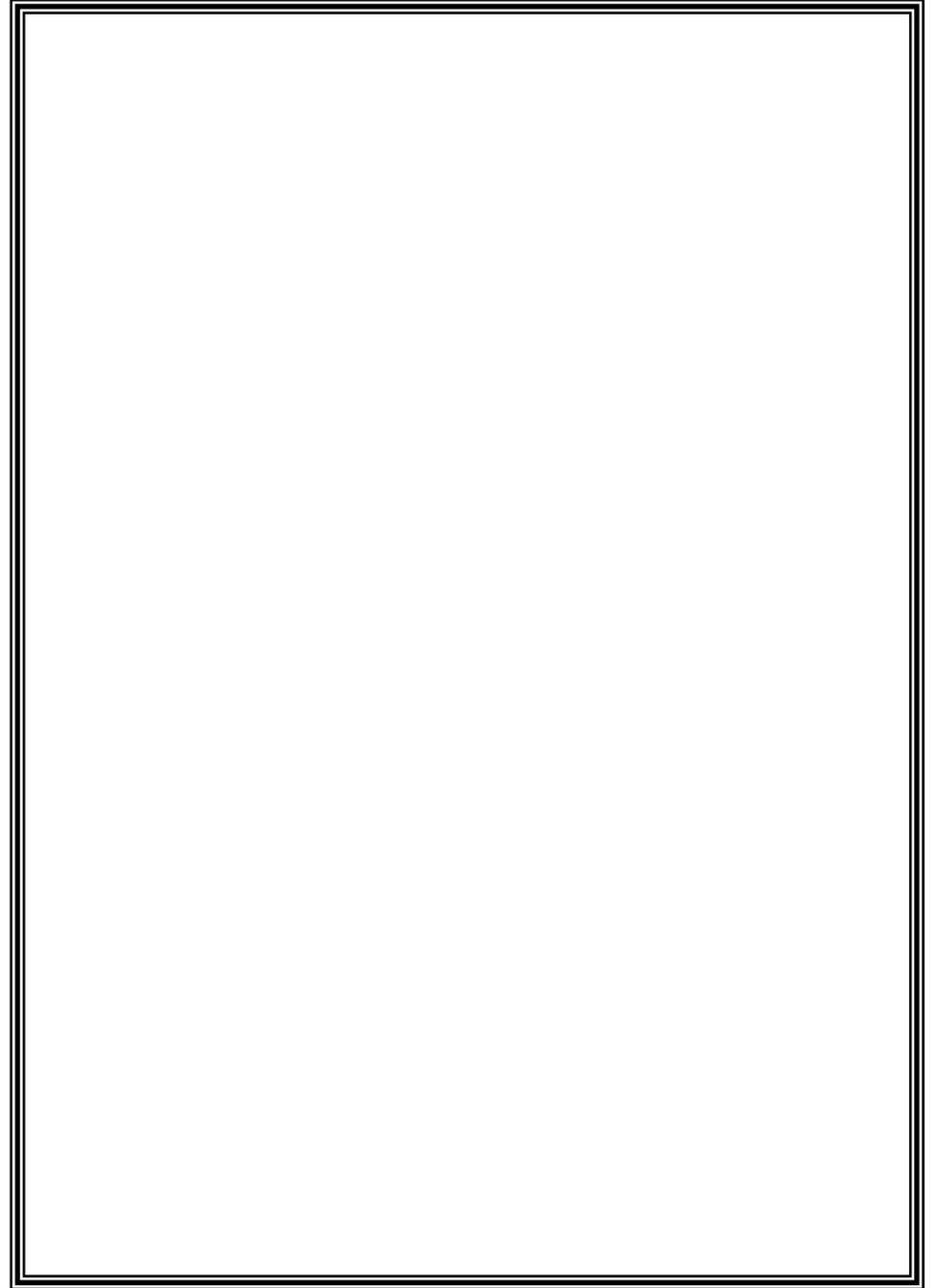
DESENVOLVIMENTO



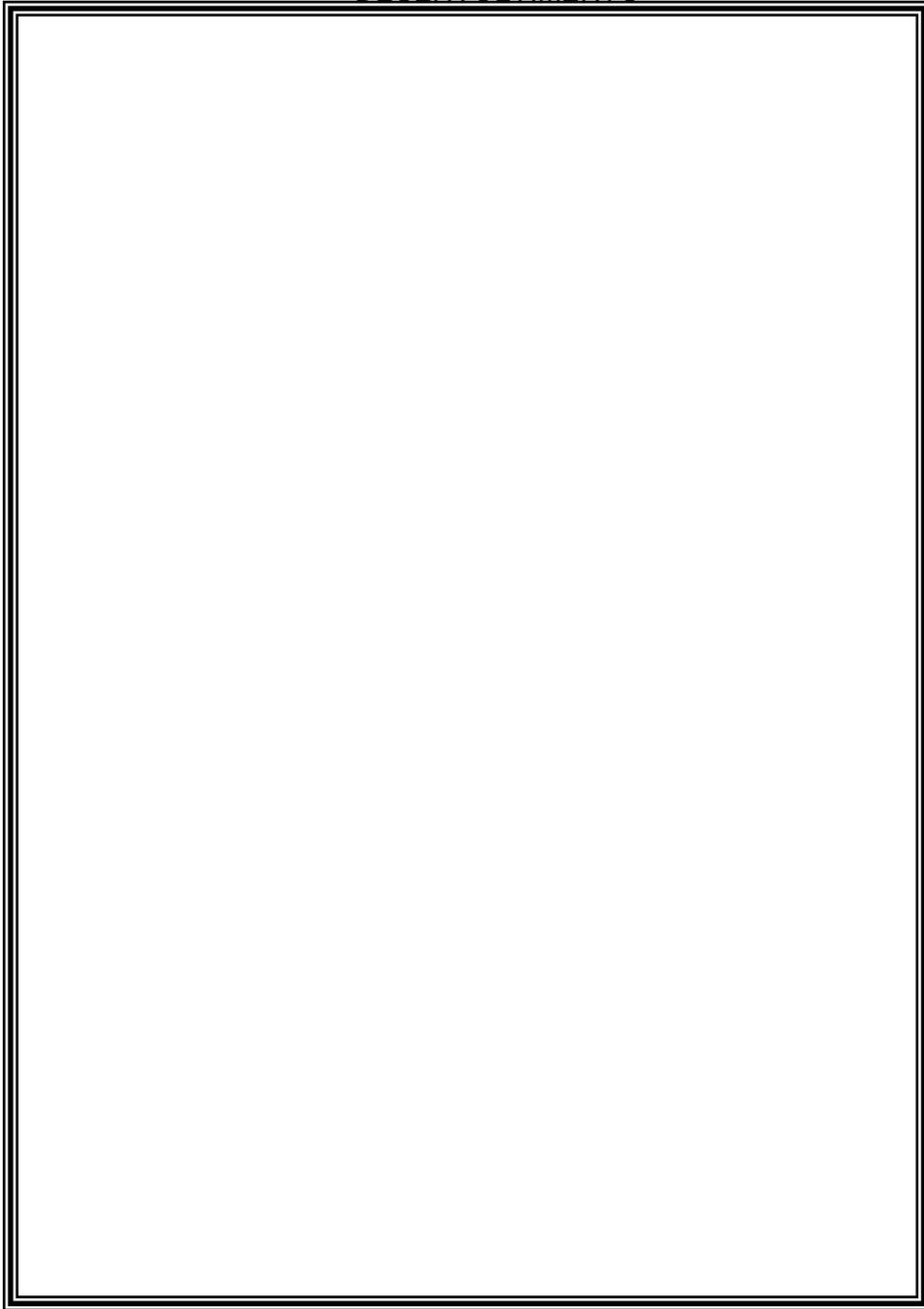
DESENVOLVIMENTO



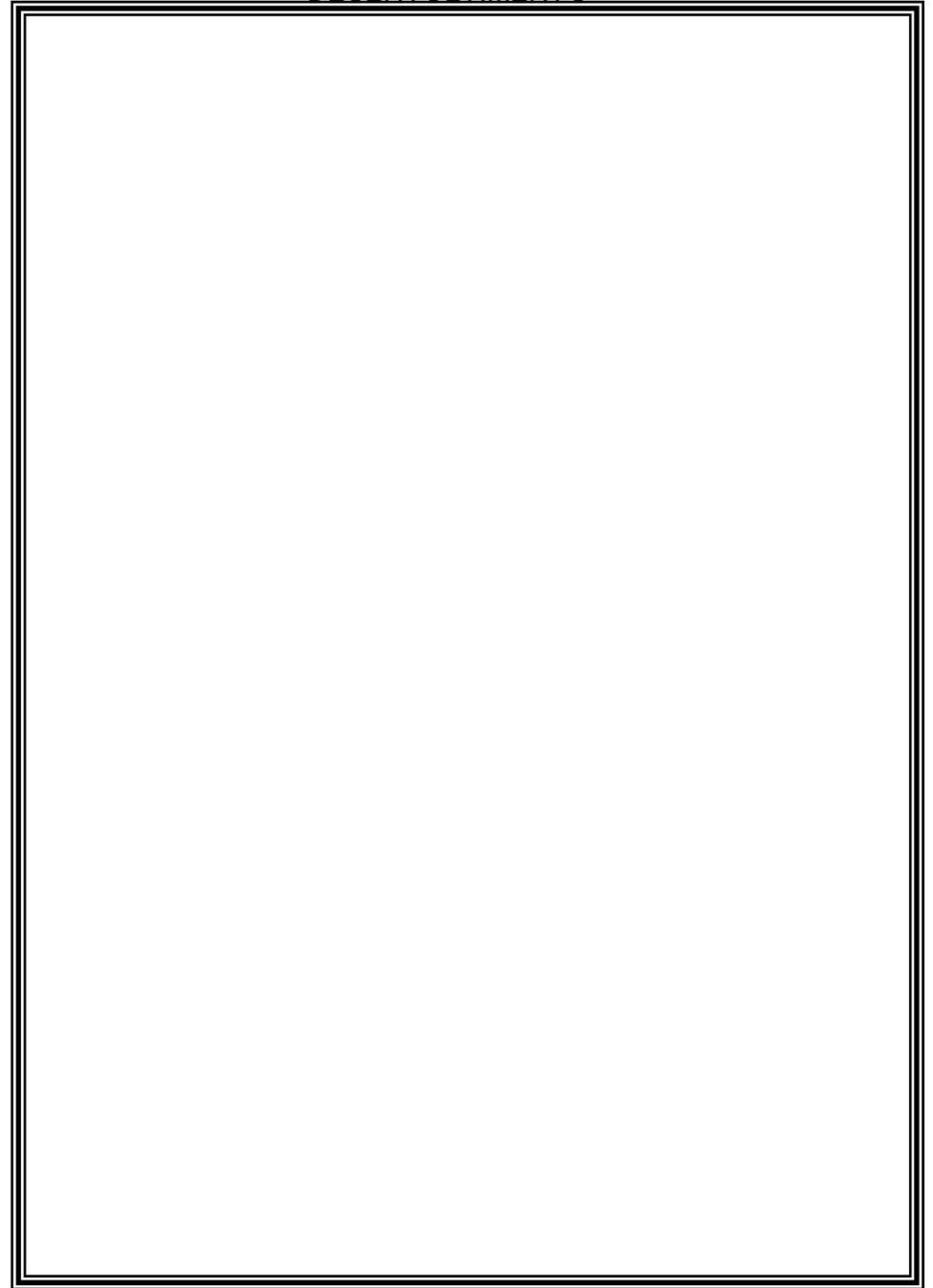
DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for content related to development.

DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for content related to development.

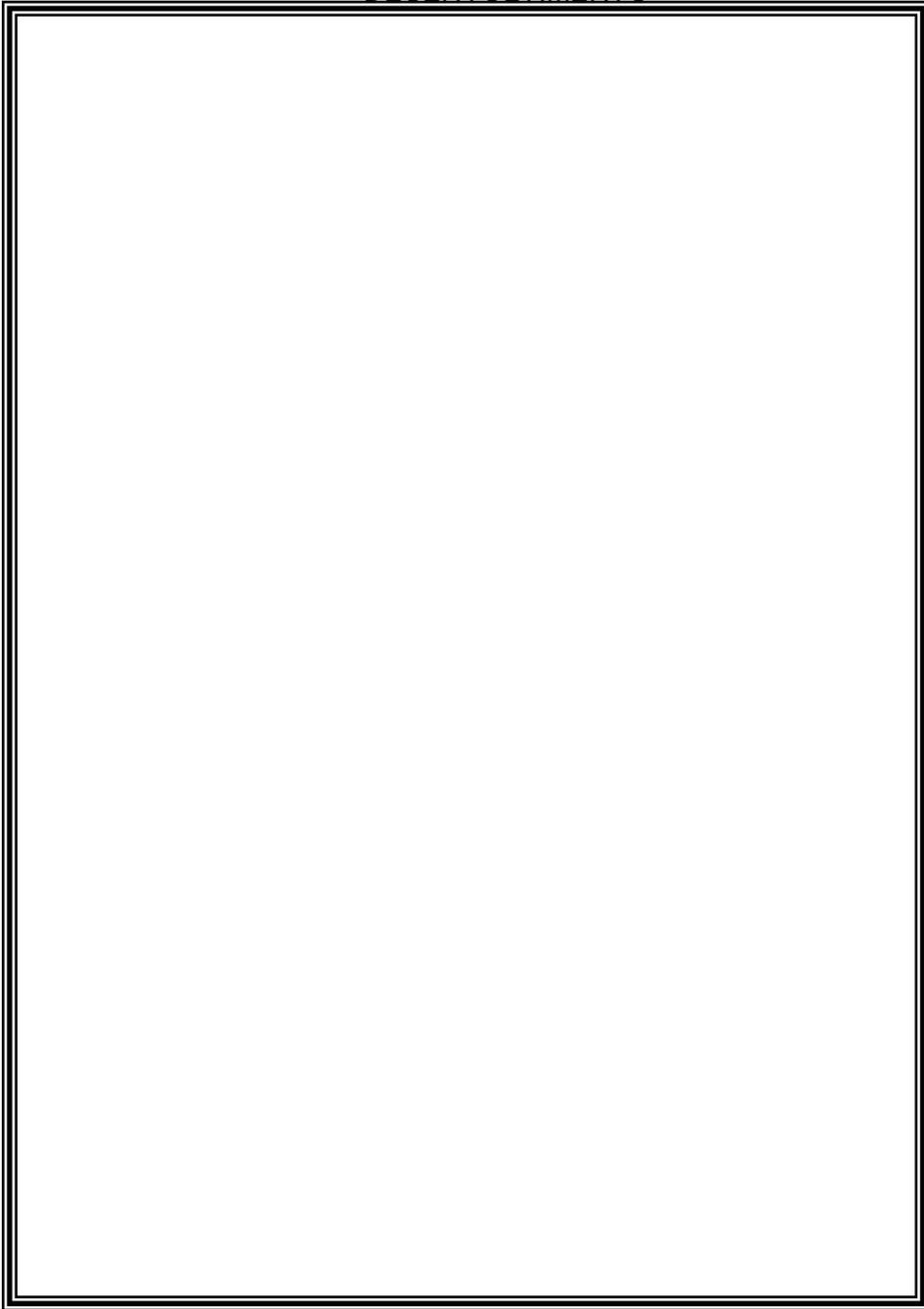
DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for writing or drawing. It occupies the majority of the page below the header.

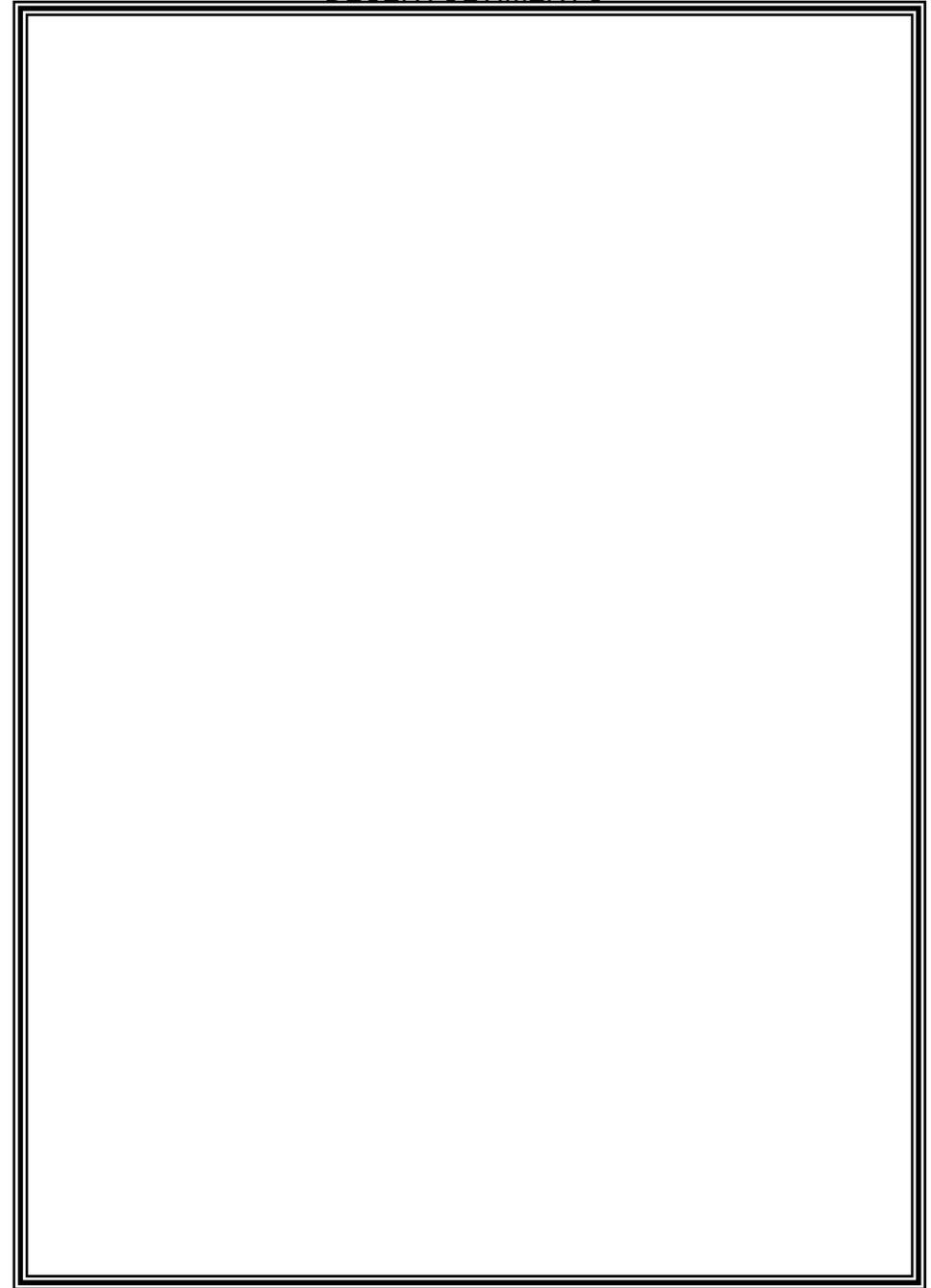
DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, identical to the one on the left, intended for writing or drawing. It occupies the majority of the page below the header.

DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO



DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for content related to development.

DESENVOLVIMENTO

A large, empty rectangular box with a double-line border, intended for content related to development.